



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 1 de 110

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	109
Dispensas - Aviso de Abertura	109
Poder Legislativo	110
Licitações e Contratos	110
Extrato	110

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 2 de 110

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº1870 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a aplicação da multa prevista no art. 2º, §4º, da Lei Municipal nº 443, de 08 de junho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da penalidade prevista no art. 2º, §4º, da Lei Municipal nº 443, de 08 de junho de 2022, aos proprietários, possuidores ou responsáveis por terrenos localizados no perímetro urbano do Município que se encontrem em desacordo com as regras de limpeza e conservação.

Art. 2º Considera-se terreno sujo, para fins de aplicação da multa prevista no §4º do art. 2º da Lei Municipal nº 443/2022, aquele que:

I - apresentar mato, vegetação, ervas daninhas ou capim com altura superior a 30 cm (trinta centímetros);

II - conter lixo, resíduos sólidos, entulhos, galhadas, restos de construção civil ou quaisquer materiais que comprometam a higiene, a salubridade ou a segurança pública;

III - servir de depósito irregular de resíduos ou favorecer a proliferação de vetores, animais peçonhentos ou quaisquer focos de insalubridade.

Art. 3º Constatada, mediante fiscalização, a existência de terreno sujo nos termos do art. 2º deste Decreto, o proprietário, possuidor ou responsável será notificado para proceder à regularização no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 443/2022.

Art. 4º Decorrido o prazo sem a devida regularização, será lavrado Auto de Infração e aplicada a multa prevista no art. 2º, §4º, da Lei Municipal nº 443/2022, no valor correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município - UFM, sem prejuízo da cobrança das despesas decorrentes da execução do serviço pelo Município.

Art. 6º As multas aplicadas, após regular processo administrativo e não quitadas no prazo legal, serão inscritas em dívida ativa e poderão ser objeto de cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 03 de março de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 014 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da empresa 3S DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA e designa Comissão Processante.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Decisão Administrativa datada de 26 de fevereiro de 2026, e:

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 096/2024 com a empresa **3S DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 42.843.495/0001-60, cujo objeto é a aquisição de um gerador de energia para o PSF Nohad Andrade Maluf;

CONSIDERANDO que, após notificação tempestiva sobre defeitos no equipamento (Ofício nº 320/2025), a contratada negou-se a prestar assistência técnica, alegando, indevidamente, a responsabilidade exclusiva do fabricante;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela fiel execução do objeto e obrigações acessórias recai integralmente sobre a contratada, independentemente de sua condição de fabricante ou revendedora, conforme preceituam os Arts. 104, 117 e 155 da Lei nº 14.133/2021 e as Cláusulas Nona do ajuste;

CONSIDERANDO que a negativa de garantia configura, em tese, inexecução contratual e compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de colocar em risco a continuidade de serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever da Administração Pública de fiscalizar a execução contratual e aplicar sanções diante de condutas que gerem prejuízo ao erário ou interrupção de serviços públicos;

RESOLVE:

Art.1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANSIONATÓRIO** para apuração da responsabilidade da empresa **3S DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 42.843.495/0001-60, adjudicatária do Contrato nº 096/2024, para apuração de indícios de irregularidade e inexecução contratual.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos servidores: **KAIQUE FERREIRA MACHADO - Matrícula nº 2987**; **SARA PEREIRA ASSUNÇÃO - Matrícula 2862**, todos servidores e integrantes do quadro de efetivos da administração.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, tais como documentos vinculados à licitação e execução do contrato, bem como deverá colher



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 3 de 110

quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias técnicas e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe-MG, 03 de março de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 015 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e

Considerando a necessidade de acompanhamento, gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos, a fim de assegurar o cumprimento adequado das obrigações assumidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Maria Elizia Leonel Roldão, matrícula nº 3965, para exercer a função de **Gestor(a) do Contrato nº 08/2026**, celebrado entre o Município de Itapagipe-MG e a empresa CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, cujo objeto é Aquisição de medicamento CBD (Canabidiol) 200 mg/ml, destinado ao atendimento de demanda proveniente de ação judicial nas condições descritas no Termo de Referência.

Art. 2º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Mônica Queiroz, matrícula nº 6416, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 08/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Erika Brasileiro, matrícula nº 3886, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 08/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação da execução contratual, o acompanhamento dos prazos, a adoção das providências administrativas necessárias, bem como a interlocução entre a Administração e a contratada.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações

técnicas, prazos e condições pactuadas, devendo registrar as ocorrências e comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e à autoridade competente eventuais irregularidades.

Art. 5º O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos limites da legislação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapagipe, 03 de Março de 2026.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

PORTARIA Nº 016 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e

Considerando a necessidade de acompanhamento, gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos, a fim de assegurar o cumprimento adequado das obrigações assumidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Maria Elizia Leonel Roldão, matrícula nº 3965, para exercer a função de **Gestor(a) do Contrato nº 001/2026**, celebrado entre o Município de Itapagipe-MG e a empresa **ZUCATO IMOBILIÁRIA LTDA**, cujo objeto é Locação de imóvel residencial urbano localizado na cidade de Uberaba/MG, destinado à instalação e funcionamento da Casa de Apoio, voltada ao acolhimento e estadia de pacientes e acompanhantes que se deslocam até o município para atendimentos médicos, consultas, exames e tratamentos especializados

Art. 2º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Mônica Queiroz, matrícula nº 6416, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 001/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Vania Dias de Oliveira, matrícula nº 6056, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 001/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação da execução contratual, o acompanhamento dos prazos, a adoção das providências administrativas necessárias, bem como a interlocução entre a Administração e a contratada.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas, devendo registrar as ocorrências e comunicar formalmente ao Gestor do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 4 de 110

Contrato e à autoridade competente eventuais irregularidades.

Art. 5º O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos limites da legislação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapagipe, 03 de Março de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº 017 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e

Considerando a necessidade de acompanhamento, gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos, a fim de assegurar o cumprimento adequado das obrigações assumidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Maria Elizia Leonel Roldão, matrícula nº 3965, para exercer a função de **Gestor(a) do Processo nº 15821, da modalidade de dispensa**, celebrado entre o Município de Itapagipe-MG e a empresa Cunha e Savazi Distribuidora de Medicamentos Ltda, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atendimento das demandas operacionais do Setor de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Mônica Queiroz, matrícula nº 6416, para exercer a função de **Fiscal do Processo nº 15821, da modalidade de dispensa**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica designado(a) o(a) servidor(a) Paulo Vinicius de Vasconcelos matrícula nº 6075, para exercer a função de **Fiscal do Processo nº 15821, da modalidade de dispensa**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação da execução contratual, o acompanhamento dos prazos, a adoção das providências administrativas necessárias, bem como a interlocução entre a Administração e a contratada.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas, devendo registrar as ocorrências e comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e à autoridade competente eventuais irregularidades.

Art. 5º O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas

aplicáveis, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos limites da legislação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapagipe, 03 de Março de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

Portaria nº. 026 de 28 de fevereiro de 2026

Exonera Servidor

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe /MG, no uso de suas atribuições legais e, em especial os ditames do Art. 65, inciso VIII e IX da Lei Orgânica do Município e Art. 32 da Lei Municipal nº. 55 de 04 de maio de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **Thaissa Cassiano Braz de Barcelos**, RG nº **MG-1X.XX4.X14 PC/MG**, CPF nº **109.XXX.XXX-08**, do cargo de **Sub Secretário de Políticas Antidrogas**, símbolo **SC-3**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 28 de fevereiro de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 5 de 110



PORTARIA Nº 2 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino na Educação Infantil da Educação Básica do município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1.132, de 12 de dezembro de 1997, e nº 1.158, de 11 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 2.820, de 11 de dezembro de 2015, que institui as Diretrizes para a Educação Básica nas escolas do campo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho de 2019, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.256, de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 481, de 2021, que institui o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 6 de 110



CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022, que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de entidades mantenedoras e autorização de funcionamento da Educação Básica no âmbito do Sistema de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 493, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os pressupostos e diretrizes para a normatização da Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 1, de 04 de outubro de 2022, que define as Normas sobre Computação na Educação Básica – complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50, de 05 de dezembro de 2023, homologado em 05 de novembro de 2024, que trata das orientações específicas para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.952, de 06 de agosto de 2024, que altera a Lei nº 9.394/1996 para estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos em situações específicas;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – PRO-LEEI;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Ministério da Educação nº 4816230/2025, que orienta a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no currículo escolar da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.163, de 26 de maio de 2025, que estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2026;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 7 de 110



CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.191, de 03 de outubro de 2025, que estabelece normas para renovação de matrícula e encaminhamento ao SUCEM para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.212, de novembro de 2025, que dispõe sobre a organização e implementação das Matrizes Curriculares da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.222, de 04 de dezembro de 2025, que estabelece o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 para as unidades da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.834, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a distribuição de turmas dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.234, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a organização e funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.856, de 02 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a homologação do Currículo Referência de Minas Gerais e institui a Computação como complemento à BNCC no currículo da Educação Básica do Município de Itapagipe/MG;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.243, de 03 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes curriculares e pedagógicas da Educação Básica nas Escolas Estaduais de Minas Gerais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 8 de 110



RESOLVE:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A presente Portaria estabelece as diretrizes para a organização nas Escolas Municipais de Educação Básica de Itapagipe, no que se refere à EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo único. Estas diretrizes estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, com as normas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art.2º - O disposto nesta Portaria, complementada, quando necessário, por normas específicas, aplica-se à Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e à Educação Especial, no que couber.

Art.3º – As escolas da rede municipal de ensino adotarão a concepção de educação orientada para a formação integral do estudante, considerando o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as diretrizes da educação integral.

Art.4º – As escolas da rede municipal de ensino deverão assegurar, em suas práticas pedagógicas e na organização institucional, os princípios da inclusão, da equidade, do respeito à diversidade humana e da valorização das diferenças culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas e individuais, como fundamentos éticos, democráticos e estéticos da educação pública.

Art.5º – A Educação Básica tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do estudante, assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e garantir condições para a continuidade dos estudos e a participação na vida social e no mundo do trabalho, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 9 de 110



Art.6º – A rede estadual de ensino deverá ofertar, com prioridade, o Ensino Médio, assegurando, também, a oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – A Educação Infantil, na etapa da pré-escola, poderá ser ofertada pela rede estadual de ensino mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, exclusivamente para as escolas estaduais indígenas e quilombolas.

Art.7º – A organização curricular é constituída pelos componentes curriculares das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, devendo promover o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG.

Parágrafo único – Os Temas Integradores devem permear todo o currículo, favorecendo a compreensão das relações entre conhecimentos e realidades sociais.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.8º - A Educação Infantil deve ser oferecida, prioritariamente, pelo Poder Público Municipal, oportunizando o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todas as crianças, acolhendo-as sem discriminação de qualquer natureza.

Art.9º – A Educação Infantil deve ser ofertada em instituições, preferencialmente, destinadas a esta etapa da educação básica, podendo ser oferecida em instituições que atendam outras etapas e modalidades de ensino, caso ofereçam condições pedagógicas, físicas e administrativas adequadas.

Art.10 – As vagas em creches e pré-escolas, em instituições públicas, devem ser oferecidas em locais próximos às residências das crianças ou aos locais de trabalho das famílias/responsáveis, com observância da demanda manifesta.

Art.11 – É dever das famílias/responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos, conforme corte etário, na Educação Infantil – pré-escola, bem como garantir a frequência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 10 de 110



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E CURRÍCULO

Art.12 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral das crianças, por meio de práticas pedagógicas que integrem o cuidar e o educar, fundamentadas no brincar, nas interações e nas experiências significativas.

Art.13 – As práticas pedagógicas da Educação Infantil devem orientar-se pelos eixos estruturantes da etapa.

§ 1º – As práticas pedagógicas da Educação Infantil devem assegurar interações que favoreçam vínculos,

trocas, descobertas e aprendizagens compartilhadas, bem como brincadeiras que ampliem a imaginação, a criatividade, a expressão e a autonomia das crianças.

§ 2º – As ações de educar e cuidar são indissociáveis e devem integrar, de maneira orgânica, o trabalho pedagógico, a rotina, os tempos e os espaços da instituição, promovendo experiências que articulem bem-estar, desenvolvimento e aprendizagem.

§ 3º – O brincar deve constituir-se como dimensão central da prática educativa, sendo garantidos ambientes lúdicos, seguros e desafiadores, a oferta de materiais diversificados e culturalmente significativos e a proposição de experiências com intencionalidade pedagógica, que ampliem repertórios, valorizem múltiplas linguagens e assegurem o protagonismo infantil.

Art.14 - A organização curricular da Educação Infantil deve observar o CRMG, estruturando-se nos Campos de Experiências que orientam as práticas educativas e asseguram a pluralidade de vivências das crianças.

Parágrafo único – A Computação, ofertada como Complemento à BNCC, deve ser integrada ao cotidiano da Educação Infantil por meio de vivências lúdicas e interativas, articuladas aos Campos de Experiências e voltadas à criação, à exploração e à resolução de problemas, sem antecipação de conteúdos formais próprios do Ensino Fundamental.

Art.15 – A proposta pedagógica da Educação Infantil deve assegurar os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento definidos no CRMG, garantindo experiências que promovam o conviver, o brincar, a participação, a exploração, a expressão e o conhecimento de si.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 11 de 110



§ 1º – Para o cumprimento do disposto no caput, as escolas devem adotar metodologias que priorizem a participação ativa das crianças em situações de investigação, criação, interação e resolução de problemas, recorrendo à pedagogia de projetos, aos jogos e brincadeiras, às experiências sensoriais, corporais e expressivas e à exploração de múltiplas linguagens, bem como ao uso crítico, ético e mediado de tecnologias digitais.

§ 2º – As escolas devem assegurar a oferta de materiais pedagógicos seguros, variados, adequados às diferentes faixas etárias e culturalmente relevantes, compreendendo objetos de construção e encaixe, materiais simbólicos e sensoriais, elementos naturais e não estruturados, recursos que favoreçam a motricidade ampla e dispositivos tecnológicos previstos no CRMG.

§ 3º – A utilização dos materiais e das metodologias deve ser sempre orientada por intencionalidade pedagógica, de modo a potencializar experiências significativas e promover o desenvolvimento integral das crianças.

Art.16 – O planejamento das aprendizagens na Educação Infantil deve considerar as especificidades das diferentes faixas etárias, contemplando experiências adequadas aos modos de ser, agir e aprender de cada grupo.

§ 1º – Para os bebês, de zero a um ano e seis meses, o planejamento deve priorizar o estabelecimento de vínculos afetivos, a exploração sensorial, as interações próximas e a oferta de situações que favoreçam a comunicação e o movimento inicial.

§ 2º – Para as crianças bem pequenas, de um ano e sete meses a três anos e onze meses, o planejamento deve ampliar oportunidades de expressão, movimento, exploração de espaços e objetos, brincadeiras simbólicas e interações sociais progressivamente mais complexas.

§ 3º – Para as crianças pequenas, de quatro a cinco anos e onze meses, o planejamento deve promover experiências que aprofundem a participação ativa, a formulação de hipóteses, a ampliação das linguagens, a convivência em grupo e o fortalecimento da autonomia na exploração de diferentes contextos e desafios.

Art.17 – Para garantir às crianças situações pedagógicas que promovam a ampliação das aprendizagens e do desenvolvimento, com a organização do currículo articulada aos objetivos educacionais e em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Currículo Referência de Minas Gerais, as instituições de Educação Infantil devem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 12 de 110



- I – proporcionar condições adequadas ao bem-estar da criança, à educação, ao cuidado e à proteção, observando o seu desenvolvimento integral;
- II – promover situações de aprendizagem significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação e a articulação de conhecimentos e a ampliação das formas de expressão cultural e artística pela criança;
- III – possibilitar vivências e experiências que favoreçam o estabelecimento e a ampliação das relações sociais, articulando seus interesses com os dos demais, mediante a superação de desigualdades e a garantia das aprendizagens e do desenvolvimento;
- IV – possibilitar o reconhecimento das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, africanos, europeus, asiáticos, americanos e da Oceania para a constituição da identidade cultural;
- V – estimular a criança a observar, explorar, interagir e perceber-se no ambiente em que vive, com atitude curiosa e investigativa, ampliando seus conhecimentos sobre si mesma, a natureza, a sociedade e a cultura, respeitando as diversidades socioculturais, territoriais, econômicas, étnico-raciais, de gênero e etárias;
- VI – possibilitar experiências narrativas de apreciação e interação com a linguagem verbal, oral e escrita, e não verbal, por meio do contato com diferentes suportes e gêneros textuais, articulados às múltiplas linguagens;
- VII – recriar, em contextos significativos, relações quantitativas, medidas, formas, dimensões e orientações relativas ao espaço e ao tempo;
- VIII – proporcionar a interação das crianças com diferentes manifestações artísticas e culturais, envolvendo música, artes visuais, cinema, fotografia, dança, teatro e literatura;
- IX – possibilitar experiências significativas de movimento corporal, por meio de jogos, brincadeiras, danças, práticas corporais, ginástica, capoeira, artes circenses e outras formas de expressão corporal;
- X – promover o cuidado, a conservação e a preservação do meio ambiente, o conhecimento da biodiversidade e a sustentabilidade da vida, incentivando o uso responsável dos recursos naturais;
- XI – incentivar a curiosidade, a investigação, o encantamento, o questionamento e a construção de conhecimentos sobre o mundo físico, social e cultural, o tempo e o espaço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 13 de 110



XII – garantir o acesso às tecnologias digitais e da informação e comunicação, por meio de situações pedagógicas planejadas, em consonância com a BNCC e o documento Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

XIII – assegurar o acesso às tecnologias assistivas e a materiais adaptados, conforme as necessidades educacionais específicas de cada criança;

XIV – articular a transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, seus interesses e necessidades, preservando a ludicidade e evitando a antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental;

XV – garantir à criança proteção contra qualquer forma de negligência, violência ou discriminação no interior da instituição, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art.18 – O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar constituem documentos institucionais fundamentais para a organização da unidade escolar, orientando e articulando os processos educativos, administrativos e pedagógicos, e expressando o compromisso da escola com a comunidade, com a formação integral dos estudantes e com a garantia do direito à educação.

Art.19 – O Projeto Político-Pedagógico, elaborado de forma participativa e coletiva, estabelece os objetivos, princípios, diretrizes e metas da unidade escolar e deverá:

I – resultar da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, assegurando a gestão democrática do ensino público;

II – expressar a identidade da instituição, os valores educativos, as características do território e dos sujeitos atendidos, respeitando e valorizando suas especificidades socioculturais;

III – definir as diretrizes organizacionais, administrativas e pedagógicas que orientam programas, projetos e práticas escolares, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 14 de 110



da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

IV – explicitar planos, projetos institucionais, parcerias e ações pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar;

V – fundamentar-se nos princípios da Educação em Direitos Humanos, da convivência democrática, da equidade, da inclusão, da resolução dialogada de conflitos e da promoção da cultura de paz.

Art.20 – O Regimento Escolar é o documento normativo que regulamenta a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da unidade escolar, disciplinando as relações intraescolares, em conformidade com a legislação educacional vigente, o Projeto Político-Pedagógico e as orientações do sistema de ensino.

Art.21 – O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser aprovados pelo Colegiado Escolar, amplamente discutidos, implementados e divulgados à comunidade escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar, registrar e arquivar tais documentos.

Parágrafo único – O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser revistos periodicamente, no máximo a cada dois anos, ou sempre que houver alterações na legislação educacional, nas diretrizes curriculares, na organização da oferta educacional ou nas demandas da comunidade escolar.

Art.22 – O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares deverá contemplar a política de formação e desenvolvimento profissional da rede municipal de ensino, incorporando as ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Escola de Formação, pela plataforma AVAMEC, pelo Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) e por programas institucionais.

§ 1º – Deverão constar no Projeto Político-Pedagógico as ações formativas vinculadas a programas como EducAcolhe, às parcerias institucionais e às demais iniciativas de formação continuada desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

§ 2º – As formações continuadas deverão articular-se ao currículo, ao planejamento pedagógico, às práticas educativas e às ações de acompanhamento das aprendizagens, contribuindo para o fortalecimento da cultura de acolhimento, da convivência democrática, da inclusão e da formação integral dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 15 de 110



§ 3º – A inserção das ações formativas no Projeto Político-Pedagógico deverá considerar as necessidades da comunidade escolar, as diretrizes curriculares vigentes e as prioridades pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art.23 - O Calendário Escolar deverá ser organizado de forma a garantir o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a organização semestral, além da carga horária anual/semestral prevista para as diferentes etapas e modalidades de ensino.

§1º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, na escola ou em outros espaços educativos.

§2º - As atividades letivas poderão ser desenvolvidas em outros espaços educativos, desde que adequados aos trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante, devendo ser observado o artigo 15 da Resolução SEE nº 4.948/2024.

§ 3º – Os dias letivos indicados nos quadros de correspondência poderão ser alterados, desde que seja preservado o quantitativo de 40 (quarenta) dias para cada dia da semana, de segunda a sexta-feira na organização anual e 100 (cem) dias na organização semestral, com vistas ao cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

Art.24 - O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na

comunidade escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de:

- I. 800 horas para Educação Infantil – Pré-escolar em tempo parcial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 16 de 110



II. As Escolas Municipais que atenderem em período integral deverão ofertar 10 (dez) horas diárias, 2.000 (duas mil) horas ao ano.

Art.18 – A jornada da Educação Infantil será organizada conforme a etapa de atendimento, compreendendo:

I – Creche: atendimento em jornada integral;

II – Pré-escola: atendimento em jornada parcial ou integral, sendo considerada:

a) jornada parcial aquela com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias;

b) jornada integral aquela com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, correspondendo ao tempo total de permanência da criança na instituição.

§ 1º – A pré-escola deverá cumprir calendário escolar mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual mínima de:

I – 800 (oitocentas) horas para o atendimento em tempo parcial;

II – 2.000 (duas mil) horas para o atendimento em tempo integral.

§ 2º – Compete à instituição de Educação Infantil realizar o controle da frequência das crianças matriculadas na pré-escola, sendo exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas anuais previstas.

§ 3º – Na creche, o acompanhamento da frequência terá caráter pedagógico e administrativo, não constituindo critério de promoção ou retenção.

Art.25 - Nos dias escolares, previstos no Calendário Escolar, são realizadas ações coletivas, indispensáveis ao planejamento e à avaliação, na perspectiva de implementação do projeto político pedagógico, com a presença obrigatória da equipe docente, técnica e

administrativa, podendo incluir a representação de pais/responsáveis e estudantes.

§ 1º - Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os servidores da escola, preferencialmente, nos respectivos turnos de trabalho, conforme carga horária definida pela direção e de forma compatível com as atividades planejadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 17 de 110



§ 2º - As atividades dos dias escolares poderão acontecer num único turno, considerando a importância da troca de experiências entre os pares de turnos distintos, desde que a direção escolar verifique previamente a disponibilidade dos servidores.

§ 3º - Caso não seja possível promover a participação dos servidores no mesmo turno, a direção escolar deverá criar estratégias para fomentar a circulação, entre os turnos, das discussões e atividades escolares realizadas.

Art.26 - É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto observado às vedações previstas em leis.

§ 1º - A frequência, na Educação Infantil, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art.27 - Deverá integrar ao Calendário Escolar o cronograma das Assembleias Escolares que precisam ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO, DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA

Art.28- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constrói-se em direito da criança de até 5 (cinco) anos, considerando o corte etário descrito no artigo 22º desta Resolução, a quem o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade, em:

I - creche: crianças de até 3 (três) anos;

II - pré-escola: crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. É dever do Estado o atendimento às exigências da oferta da Educação Infantil pública, gratuita, laica, de qualidade, sem requisito de seleção, sob regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 18 de 110



Art.29 - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as intuições de ensino – públicas, privadas e comunitárias – para matrícula inicial na Educação Infantil é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, idade completa ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 1º - É obrigatória a matrícula, na Educação Infantil, em pré-escola, de crianças que completam 04 (quatro) anos até 31 de março do ano escolar.

§ 2º - A legislação vigente, que dispõe sobre o corte etário, deverá ser observada para efetivar-se a matrícula na Educação Infantil.

§ 3º - As crianças que completam 06 (seis) anos após o dia 31 de março do ano escolar vigente devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º - As crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade devem ser matriculadas na Educação Infantil, em creche.

Art.30 - É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

Art.31 – A matrícula na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento - cópia;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF) - cópia;
- III- Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) - cópia;
- IV- Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) – Decreto nº 1.303 de 28 de novembro de 2022 - documento original;
- V- Comprovante de Residência- cópia;
- VI- Declaração de Guarda Judicial, no caso de alunos que não moram com os pais- cópia;
- VII- Declaração de transferência ou histórico, no caso de alunos advindos de outra instituição- documento original;
- VIII- Cartão do Bolsa família (Beneficiários do programa) - cópia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 19 de 110



§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: De acordo com a Lei nº 13.709/2018, e da Lei Federal nº15.211/2025, no ato da matrícula será apresentado para preenchimento um Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, não sendo condição obrigatória para efetivação da matrícula.

Art.32 - Em situações de infrequência do estudante, sem o devido amparo legal, por 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) alternados no mês, caberá ao Assessor Pedagógico:

I - realizar acompanhamento individualizado dos estudantes com frequência irregular, por meio dos mecanismos de registro de frequência utilizados na escola, de acordo com o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - notificar, por escrito, pais/responsáveis legais pelo estudante faltoso, em parceria com a direção escolar, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar;

III - articular junto aos professores ações de reintegração escolar do estudante e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.

Art.33 - Caso o estudante continue infrequente depois de adotadas as medidas previstas no art.25, compete ao diretor escolar:

I - enviar relatório ao Conselho Tutelar do Município, com a descrição dos períodos de faltas, consecutivas ou alternadas, e as medidas adotadas pela escola para combater a infrequência e/ou abandono do estudante;

II - comunicar ao Colegiado Escolar sobre os encaminhamentos ao Conselho Tutelar do Município;

Parágrafo único. Após o retorno do estudante, deverão ser adotadas, pela escola, ações de reintegração escolar e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 20 de 110



Art.34 - Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º - Constatado o abandono do estudante, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública.

Art.35 - Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica regime escolar especial para o atendimento a:

I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;

§ 1º O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em situação prevista no inciso I do caput deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento.

Art.36 - O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO V

DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art.37 - As escolas municipais funcionarão em 2 (dois) turnos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 21 de 110



Parágrafo único. Caberá à gestão escolar organizar a escala de trabalho dos servidores para que as dependências estejam limpas e organizadas no início de cada turno e que a acolhida dos estudantes ocorra de forma segura e tranquila.

Art.38 - Deverão ser observados os seguintes horários de funcionamento dos turnos:

§ 1º - Educação Infantil (Pré-escola):

I - Manhã: 7h às 11h20. II - Tarde: 12h30 às 16h50.

II - Integral: 7h às 17h.

§ 2º - Educação Infantil (Creche):

I - Integral: 7h às 17h.

§1º- O horário de funcionamento das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral será definido em orientações específicas.

§2º- O horário de funcionamento da escola deverá ser discutido amplamente com a comunidade escolar e referendado pelo Colegiado, com registro em ata, considerando as características locais para o acesso dos estudantes e a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, quando for o caso.

§3º- A definição do turno na enturmação dos estudantes deverá ser realizada de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, de modo a evitar que os estudantes de uma mesma localidade sejam atendidos em turnos distintos.

TÍTULO II

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.39 - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho em estudos posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 22 de 110



Art.40 - A transição entre as etapas da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art.41 - A Rede Municipal de Ensino oferece, com prioridade, o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e a Educação Infantil-Creche/Pré-Escola.

Art.42 – A Educação do Campo, quando ofertada no âmbito da Rede Municipal de Ensino, deverá observar as Diretrizes Nacionais da Educação do Campo, assegurando propostas pedagógicas contextualizadas, respeito aos modos de vida, aos saberes locais, às culturas do campo e às especificidades territoriais.

Parágrafo único. A organização do calendário escolar, do currículo, dos tempos e dos espaços poderá ser flexibilizada, de forma justificada, para atender às condições climáticas, produtivas, culturais e sociais das comunidades do campo, sem prejuízo do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.43 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e dever do Estado e do Município, em regime de colaboração com a União, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996.

Art.44 – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.45 – A Educação Infantil será ofertada em:

I – Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

II – Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º – Ingressarão no Pré I as crianças que completarem 4 anos até 31 de março do ano letivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 23 de 110



§ 2º – Ingressarão no Pré II as crianças que completarem 5 anos até 31 de março do ano letivo.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.46 – A Educação Infantil, a partir das interações e brincadeiras, deve assegurar os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art.47 – As instituições de Educação Infantil caracterizam-se como espaços coletivos, não domésticos, destinados ao cuidado e à educação de crianças de 0 a 5 anos de idade, podendo funcionar em unidades específicas ou em instituições que ofertem outras etapas da Educação Básica.

Art.48 – Compete ao Município garantir a universalização do atendimento na pré-escola e a expansão progressiva da oferta em creche.

Art.49 – A organização dos espaços educativos deverá observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, o Projeto Político-Pedagógico e as necessidades de desenvolvimento das crianças.

Art.50 – A organização dos grupos de crianças poderá ocorrer de forma flexível, respeitando:

- I – a proximidade etária;
- II – a proporção professor/criança;
- III – a proposta pedagógica institucional.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO E CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 24 de 110



Art.51 – O currículo da Educação Infantil será orientado pela BNCC e pelo Currículo Referência de Minas Gerais, estruturado nos seguintes Campos de Experiências:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gestos e movimentos;
- III – Traços, sons, cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

Art.52 – Os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento deverão considerar as especificidades dos grupos etários:

- I – Bebês;
- II – Crianças bem pequenas;
- III – Crianças pequenas.

SEÇÃO III

DA ROTINA, AVALIAÇÃO E TRANSIÇÃO

Art.53 – A organização do tempo pedagógico deverá integrar cuidado e educação, contemplando rotina, planejamento e experiências diversificadas.

Art.54 – A avaliação na Educação Infantil terá caráter qualitativo, processual e formativo, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção, assegurando:

- I – observação e registro pedagógico;
- II – documentação pedagógica;
- III – acompanhamento do desenvolvimento da criança;
- IV – diálogo com as famílias;
- V – estratégias de transição entre etapas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 25 de 110



Art.55 – As instituições deverão planejar estratégias de transição:

I – da família para a instituição;

II – entre agrupamentos;

III – da creche para a pré-escola;

IV – da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

Art.56 – A transição entre as diferentes etapas da Educação Básica — da Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destes para os Anos Finais, e, posteriormente, para o Ensino Médio — deve ocorrer de maneira acolhedora, relacional, sequencial e articulada, assegurando a continuidade das aprendizagens e a adaptação dos estudantes às novas exigências acadêmicas e socioemocionais.

Art.57 – A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deve ser planejada e conduzida de modo a garantir continuidade, respeito às singularidades das crianças e coerência pedagógica entre as etapas.

§ 1º – As escolas deverão assegurar o acolhimento dos estudantes provenientes da Educação Infantil,

garantindo a continuidade das aprendizagens e o respeito às especificidades da infância, conforme orientações do CRMG

§ 2º – No processo de transição, deverá ser preservado o brincar e as múltiplas linguagens como dimensões centrais das experiências educativas.

§ 3º – As práticas pedagógicas deverão respeitar os tempos, os ritmos e os modos próprios de aprender e de se desenvolver das crianças.

§ 4º – As escolas deverão garantir a continuidade das aprendizagens e das vivências construídas na Educação Infantil, evitando rupturas bruscas no processo pedagógico.

§ 5º – No processo de transição, deverá ser assegurada a não antecipação de conteúdos formais ou de práticas de escolarização próprias do Ensino Fundamental.

§ 6º – As escolas deverão elaborar e implementar estratégias de acolhimento às crianças e às famílias, promovendo transições seguras, afetivas e pedagogicamente consistentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 26 de 110



SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.58 – A Educação Infantil em tempo integral deverá ampliar tempos, espaços, experiências e oportunidades educativas, conforme a política de educação integral.

Art.59 – A jornada em tempo integral deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, contemplando:

I – experiências pedagógicas dos Campos de Experiências;

II – atividades integradoras;

III – momentos de alimentação, cuidado e descanso.

Art.60 – A proposta curricular da Educação Infantil em tempo integral deverá articular a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 61 – A oferta da Educação Infantil em tempo integral deverá observar as Diretrizes Nacionais para a Educação em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, compreendendo a educação integral como princípio orientador da formação humana e da organização curricular.

§ 1º – A educação em tempo integral não se caracteriza apenas pela ampliação da carga horária diária, devendo assegurar a ampliação de tempos, espaços, experiências educativas, interações, linguagens e oportunidades de aprendizagem.

§ 2º – A proposta pedagógica do tempo integral deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Referência de Minas Gerais e às especificidades da Educação Infantil.

§ 3º – A organização do tempo integral deverá contemplar experiências educativas relacionadas ao cuidado, às brincadeiras, às interações, às práticas culturais, artísticas, corporais, científicas e ambientais, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

§ 4º – A educação em tempo integral poderá articular diferentes espaços educativos do território, ampliando as oportunidades formativas e o acesso das crianças a bens culturais, científicos, ambientais e sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 27 de 110



SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art.62 – A unidade escolar deverá assegurar ambiente seguro, acolhedor e inclusivo, promovendo o bem-estar das crianças e da comunidade escolar.

Art.63 – O horário de funcionamento da instituição deverá ser definido no Projeto Político-Pedagógico, aprovado pelo Colegiado Escolar e compatível com as necessidades da comunidade.

Art.64 – A organização do transporte escolar, quando houver, deverá ser considerada na definição dos turnos de atendimento.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.65 - É modalidade da Educação Básica no município:

- I - Educação Especial.
- II- -Educação do Campo:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.66 – A Educação Especial será assegurada na perspectiva da educação inclusiva, conforme o Decreto nº 12.776, garantindo aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas classes comuns do ensino regular, com oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e das adaptações razoáveis necessárias.

Parágrafo único. A organização pedagógica deverá priorizar a eliminação de barreiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 28 de 110



físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, assegurando condições equitativas de aprendizagem.

Art.67 - A Educação Especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas, seguindo a legislação e as orientações da SEE/MG.

Art.68 – A Educação Especial é definida como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades, tendo como principais objetivos a disponibilização de recursos de acessibilidade, a formação específica de professores e o oferecimento do atendimento educacional especializado (AEE).

Parágrafo único – Constituem público da educação especial os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art.69 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de oferta obrigatória, consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial, garantindo o acesso pleno ao currículo e a qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – O atendimento educacional especializado deverá seguir toda a legislação específica, bem como as orientações técnicas e diretrizes pedagógicas emitidas pela SEE.

Art.70 – A Educação Especial visa promover uma educação igualitária, equitativa e inclusiva, assegurando o direito à aprendizagem e à participação plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as etapas e modalidades da educação.

§ 1º – Deve ser garantido o acesso ao conhecimento desde o início da vida escolar, vedadas quaisquer formas de negligência, segregação, violência ou discriminação.

§ 2º – A organização da Educação Especial deverá assegurar o respeito e a valorização da diversidade humana, reconhecendo as singularidades e potencialidades dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 29 de 110



§ 3º – Deve ser assegurado o acesso, a permanência e o percurso escolar com qualidade nos processos de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e a conclusão dos estudos nos níveis mais elevados de ensino.

§ 4º – É garantido o acesso ao atendimento educacional especializado, bem como aos recursos de acessibilidade, apoios e serviços necessários à eliminação de barreiras e à promoção da aprendizagem e da participação dos estudantes.

Art.71 – A Educação Especial, de caráter transversal, integra o currículo e a proposta pedagógica das escolas, devendo ser organizada obrigatoriamente de forma colaborativa entre professores regentes, especialistas em educação básica, professores do AEE e demais profissionais da escola.

Art.72 – A organização da Educação Especial compreende:

I – Eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e tecnológicas;

II – Articulação entre AEE e ensino regular;

III – Oferta de serviços e recursos de acessibilidade;

IV – Atuação colaborativa e planejada entre todos os profissionais envolvidos;

V – Formação continuada dos profissionais, conforme ações desenvolvidas pela SEE e pelas escolas.

Art.73 – O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é o instrumento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante com deficiência, com transtorno do espectro autista e/ou com altas habilidades/superdotação.

§ 1º – O PDI deverá ser elaborado de forma colaborativa pelos regentes de turma ou aulas, professores do AEE e especialistas em educação básica, com a participação da família.

§ 2º – O Plano de Desenvolvimento Individual seguirá o padrão estabelecido nas diretrizes da Secretaria de Estado de Educação, de elaboração obrigatória e deverá acompanhar o estudante em caso de transferência escolar.

Art.74 – A organização curricular do estudante público-alvo da Educação Especial deve assegurar:

I – Acesso ao currículo comum, com as flexibilizações e adaptações necessárias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 30 de 110



- II – Uso de metodologias e procedimentos diferenciados;
- III – Utilização de tecnologias assistivas, comunicação alternativa e recursos específicos;
- IV – Ajustamento do tempo pedagógico e condições adequadas de participação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art.75 - O Atendimento Educacional Especializado - AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art.76 - São objetivos do AEE:

- I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;
- II - identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;
- III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;
- V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;
- VI - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 31 de 110



VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

Art.77 - A garantia do AEE, integrado ao projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, e com a participação da família e do estudante, será regulamentada por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art.78 - A matrícula no AEE não poderá ser substitutiva à matrícula e à frequência na classe comum.

Art.79 - O AEE na educação básica poderá, excepcionalmente, ser realizado em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública de ensino ou de instituições sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou com órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.

SEÇÃO II

DO ESTUDO DE CASO

Art.80 - O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I – identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II – análise das barreiras e do contexto escolar;

III – identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV – definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 32 de 110



§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 7º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

SEÇÃO III

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art.81 - O PAEE é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso.

§ 1º A institucionalização do PAEE compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 33 de 110



§ 3º A elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado, ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas redes de ensino, deverão observar o disposto neste Decreto para o PAEE.

§ 4º A instituição de ensino deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial.

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art.82 - Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE:

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

Art.83 - O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 34 de 110



DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art.84 - A Educação do Campo é a modalidade de ensino que incorpora os espaços das populações do campo, respeitando sua diversidade nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias.

§1º- São populações do campo os agricultores familiares, os extrativistas, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, caatingueiros, veredeiros, pescadores artesanais, integrantes do movimento dos atingidos por barragens, apanhadores de sempre viva, faiscaidores e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

§2º- A Educação do Campo será ofertada, preferencialmente, nas próprias comunidades, evitando-se os processos de fusão de escolas e de turmas e o deslocamento de estudantes para fora de sua comunidade de pertencimento.

Art.85 - A escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou em área urbana, desde que atenda predominantemente estudantes residentes no campo.

§1º- Serão consideradas do campo as turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços vinculados às escolas com sede em área urbana que funcionem nas condições especificadas no caput deste artigo.

§2º- As turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços de escolas com sede em área urbana deverão ser contempladas no Projeto Político Pedagógico da respectiva sede.

Art.86 - As escolas do campo devem proceder às adequações necessárias às especificidades da vida no campo e de cada região, observando os seguintes aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos estudantes do campo, considerando as práticas socioculturais da população do campo e suas formas específicas de organização do tempo;

II - organização escolar própria, flexível, com garantia de adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região;

III - adequação à natureza do trabalho dos estudantes do campo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 35 de 110



Art.87 - A Educação do Campo deve seguir os mesmos princípios, direitos de aprendizagem, competências e habilidades das áreas de conhecimento, instituídos pelo CRMG, atendendo às especificidades da educação do campo.

Art.88 – A proposta curricular da Educação do Campo deverá integrar saberes científicos e saberes tradicionais, de forma articulada e contextualizada às realidades dos territórios.

§ 1º – As práticas pedagógicas deverão ser contextualizadas ao território, considerando as condições sociais, culturais, ambientais e produtivas das comunidades do campo.

§ 2º – A organização curricular deverá contemplar projetos pedagógicos que valorizem a história, a cultura e os modos de vida das populações do campo.

§ 3º – As estratégias de ensino deverão considerar diferentes tempos e espaços de aprendizagem, respeitando as dinâmicas próprias das comunidades do campo.

§ 4º – A organização pedagógica da Educação do Campo deverá considerar, de forma integrada, os modos de vida, os tempos, os territórios e os saberes próprios dessas comunidades.

TÍTULO IV

DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.89 – A organização curricular da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino deverá observar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Referência de Minas Gerais e o currículo municipal, assegurando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO I

DOS TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS

Art.90 – Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), previstos na BNCC, deverão ser desenvolvidos de forma integrada, contínua e interdisciplinar no currículo da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 36 de 110



Educação Básica, garantindo aos estudantes o acesso a conhecimentos relacionados à cidadania, ao trabalho, à democracia e à sustentabilidade.

§ 1º – Os TCTs organizam-se nas seguintes macroáreas:

I- MEIO AMBIENTE:

- a) Educação Ambiental;
- b) Educação para o Consumo.

II- ECONOMIA:

- a) Trabalho;
- b) Educação Financeira;
- c) Educação Fiscal.

III- SAÚDE:

- a) Saúde;
- b) Educação Alimentar e Nutricional.

IV- CIDADANIA E CIVISMO:

- a) Vida Familiar e Social;
- b) Educação para o Trânsito;
- c) Educação em Direitos Humanos;
- d) Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso.

V- MULTICULTURALISMO:

- a) Diversidade Cultural;
- b) Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras.

VI- CIÊNCIA E TECNOLOGIA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 37 de 110



a) Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) são assim denominados por não pertencerem a uma disciplina específica, mas por traspassarem e serem pertinentes a todas elas.

§ 3º – A abordagem dos TCTs deverá considerar as características regionais, culturais, sociais e econômicas da comunidade escolar, integrando-se ao Projeto Político-Pedagógico.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO

Art.91 – O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de práticas, experiências e valores que promovem a construção de conhecimentos, identidades e participação social dos estudantes.

§ 1º – A implementação curricular deverá assegurar contextualização, interdisciplinaridade e integração entre áreas do conhecimento.

§ 2º – O currículo deverá considerar as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando os diferentes tempos e modos de aprendizagem.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM

Art.92 – Na Educação Infantil, o currículo será organizado a partir das interações e brincadeiras, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I. Conviver, com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar, cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade e suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 38 de 110



experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar, ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

SEÇÃO IV

DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.93 – A computação implantada no currículo da educação básica do município ocorrerá de forma transversal como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Itapagipe, ou seja, integrada em diferentes componentes curriculares.

O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

II - Alfabetização digital;

III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 39 de 110



IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;

V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art. 94. A computação na educação infantil irá seguir as seguintes premissas:

I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefactos computacionais.

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV - Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art.95 - Na Educação Infantil a Computação permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. Estas experiências se relacionam com diversos dos campos de experiência.

I- Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II- Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III- Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV- Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 40 de 110



SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.95 - O Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais deve promover a Educação Ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, enquanto elemento essencial à apropriação e conhecimento, especialmente quanto ao território, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do cidadão e essencial à qualidade de vida saudável, sendo de responsabilidade dos gestores, em suas diversas dimensões de atuação, educadores e da comunidade escolar, a promoção da defesa, da conservação e da preservação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art.96 - A Educação Ambiental, para cumprir suas finalidades, deverá ser ofertada na Educação Básica, em todas suas etapas e modalidades, e no Ensino Superior, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, como prática educativa intra, inter, multi e transdisciplinar.

Art.97 - A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental, nos currículos da Educação Básica, se dará:

- I- no contexto da intra, inter, multi e transversalidade, ao tratar de temas de meio ambiente e sustentabilidade socioambiental;
- II- como conteúdo dos componentes curriculares na dimensão socioambiental, de modo transversal, de forma contínua e permanente;
- III- pela integração dos conteúdos de Educação Ambiental às políticas públicas de educação, meio ambiente, agricultura, saúde, cultura, economia, entre outras;
- IV- pela promoção de práticas educativas em ambientes naturais, fortalecendo a abordagem da percepção dos impactos socioambientais, no âmbito da educação contextualizada, da conservação da biodiversidade e de vivências na natureza;
- V- por meio de ações socioambientais, elencadas em seus Projetos Político Pedagógicos, e/ou em seus Planos de Trabalho desenvolvidos nas instituições de ensino de Educação Básica, com a participação de toda a comunidade escolar interna e externa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 41 de 110



Art.98 - A Educação Ambiental deverá estar assegurada no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Curso das instituições, devendo contemplar as ações previstas, em todas as modalidades e níveis de ensino.

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.99 – A Educação Alimentar e Nutricional (EAN) deverá ser desenvolvida de forma contínua, permanente e transversal no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme orientações do Ministério da Educação, articulada ao Projeto Político-Pedagógico, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às práticas pedagógicas cotidianas.

Parágrafo único. As ações de Educação Alimentar e Nutricional deverão promover hábitos alimentares saudáveis, a valorização da cultura alimentar local, a sustentabilidade, o cuidado com o corpo e a saúde, respeitando as especificidades etárias, culturais, territoriais e socioeconômicas dos estudantes.

SEÇÃO VII

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art.100 – A Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá observar a Lei nº 14.640/2023 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, compreendendo a educação integral como princípio orientador da formação humana e da organização curricular.

SEÇÃO VIII

DA FORMAÇÃO DOCENTE E POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art.101 – A Rede Municipal de Ensino assegurará a formação continuada dos profissionais do magistério, cabendo aos docentes, independentemente do vínculo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 42 de 110



funcional ou regime de contratação, participar das ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – As ações de formação continuada poderão ocorrer por meio da Escola de Formação, da plataforma AVAMEC, de programas institucionais e de parcerias interinstitucionais.

§ 2º – Incluem-se entre as ações formativas institucionais os programas EducAcolhe, as formações realizadas em parceria com o Instituto Avivar e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento profissional docente e à melhoria da qualidade da educação.

§ 3º – A participação nas ações de formação continuada integra as atribuições profissionais do docente, devendo articular-se ao Projeto Político-Pedagógico, ao planejamento pedagógico e às diretrizes curriculares da rede municipal de ensino.

§ 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronogramas, registros de participação e certificação das ações formativas, conforme regulamentação própria.

Art.102 - O Professor da Educação Infantil que assumir turma de Creche, em estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação 2026, assume, automaticamente, o compromisso de participar de programas de capacitação Formações Continuadas ofertadas pelo MEC/IFNDE, além de cumprir os deveres estabelecidos no Regimento Escolar.

Art.103 – A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar a participação dos profissionais da Educação Infantil nas ações formativas do Programa de Formação Continuada PRO-LEEI.

Art.104 – As ações do ProLEEI e do Pacto Mineiro pela Alfabetização no Tempo Certo deverão ser compreendidas de forma articulada, fortalecendo a transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art.105 – A formação continuada dos educadores terá como prioridade o fortalecimento da prática pedagógica e a garantia do direito à aprendizagem para todos os estudantes.

Art.106 – Para os fins desta Resolução, entende-se por formação continuada o conjunto de ações pedagógicas sistemáticas e permanentes, planejadas ao longo do percurso profissional, que articulam tempos formativos, saberes teóricos e práticos e a reflexão sobre a experiência docente, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 43 de 110



do educador e o aprimoramento das práticas pedagógicas, em consonância com as demandas da escola e o direito de aprendizagem dos estudantes.

Art.107 – A formação continuada dos educadores deverá ser promovida, prioritariamente, no âmbito da unidade escolar, por meio de ações formativas organizadas pela gestão e pelos próprios educadores, e, de forma articulada e complementar, pela SEE, por intermédio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, assegurando o alinhamento às necessidades da escola, da rede e ao aprimoramento das práticas pedagógicas.

TÍTULO IV

DAS EVIDÊNCIAS DE APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E

ORGANIZAÇÃO TRIMESTRAL

Art.108 - Na Educação Infantil, a avaliação (Evidências de Aprendizagem) do processo pedagógico e do desenvolvimento das crianças terá caráter processual, formativo, contínuo e qualitativo, sem objetivo de seleção, promoção, classificação ou retenção, em consonância com a DCNEI e a BNCC ela ocorrerá trimestralmente, ou seja, o ano letivo será organizado em 3 (três) trimestres.

Art.109 - A avaliação ocorrerá por meio de observação, escuta, registros e documentação pedagógica (relatórios descritivos, portfólios, fotografias, produções das crianças, narrativas e outros), assegurando devolutivas às famílias.

Art.110 - Na implementação do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), a avaliação da aprendizagem é concebida como um processo permanente de investigação, análise, decisão, ação e reflexão, constituindo-se em um instrumento de melhoria e aperfeiçoamento dos processos de organização e gestão da instituição de ensino e dos sistemas de ensino.

Art.111 - Serão asseguradas condições de acessibilidade e eliminação de barreiras, com adaptações razoáveis e recursos pedagógicos necessários, especialmente às crianças públicas da Educação Especial, orientadas pelo PAEE/PEI/PDI, quando adotado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 44 de 110



Art.112 - A avaliação, no CRMG, deve ser entendida como um ponto de partida, de apoio, um elemento a mais para repensar e planejar a ação pedagógica, visando à promoção das aprendizagens.

Art.113 - Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, autoavaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, deve expressar, com clareza, o que é esperado do educando e relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade, distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§ 3º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PAEE/PEI/PDI.

Art.114 - A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art.115 - É vedada a retenção de crianças na Educação Infantil.

Art. 116 – A avaliação da aprendizagem integra o processo de ensino e aprendizagem e tem caráter contínuo e formativo, visando acompanhar o percurso dos estudantes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 45 de 110



identificar avanços e necessidades pedagógicas e assegurar a consolidação das aprendizagens previstas no currículo.

Parágrafo único – Os critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação interna são definidos coletivamente pela equipe pedagógica, em consonância com a proposta curricular, e orientam o planejamento, a reorientação das práticas pedagógicas e a definição de intervenções oportunas, com foco no desenvolvimento integral e na progressão das aprendizagens.

Art.117 – As avaliações da aprendizagem deverão pautar-se pelas seguintes premissas:

§ 1º – Devem realizar-se de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, acompanhando o desenvolvimento das aprendizagens ao longo do ano letivo.

§ 2º – Devem apoiar-se em diferentes instrumentos, procedimentos e recursos avaliativos, adequados às áreas do conhecimento, aos objetivos de aprendizagem e às especificidades dos estudantes.

§ 3º – Devem valorizar prioritariamente os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerando os avanços, as estratégias utilizadas pelos estudantes e a consolidação das habilidades, sem prejuízo dos registros quantitativos.

§ 4º – Devem possibilitar, quando necessário, a organização de estratégias de aceleração de estudos, de maneira planejada e intencional, para estudantes em situação de distorção idade/ano de escolaridade.

§ 5º – Devem considerar, no processo avaliativo, o conjunto de habilidades desenvolvidas pelo estudante ao longo de sua trajetória formativa, respeitando os diferentes ritmos e percursos de aprendizagem.

§ 6º – Devem assegurar tempos, espaços e formas diversificadas de avaliação, garantindo atendimento equitativo dos estudantes da Rede Estadual de Ensino.

Art.118 – A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar, está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 46 de 110



Parágrafo único – A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art.119 – As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem enviar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

§ 1º – Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar.

§ 2º – Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

Art.120 – No processo de avaliação da aprendizagem, deverão ser adotados procedimentos diversificados, contextualizados e coerentes com os objetivos pedagógicos, de modo a evidenciar conhecimentos, competências e habilidades e a qualificar a tomada de decisões pedagógicas.

§ 1º – Para esse fim, as escolas deverão recorrer a atividades práticas, experimentais e investigativas que promovam a mobilização de conhecimentos das diferentes áreas, o pensamento crítico, a argumentação e a resolução de problemas em contextos significativos.

§ 2º – Devem adotar estratégias de autoavaliação, registros pedagógicos e devolutivas sistemáticas aos estudantes e às famílias, favorecendo o acompanhamento contínuo das aprendizagens, a identificação de avanços e dificuldades e a definição de ações de apoio.

§ 3º – Deve-se realizar análise pedagógica das transições entre anos, ciclos e etapas, com vistas à continuidade das aprendizagens e ao respeito aos diferentes ritmos e processos de desenvolvimento dos estudantes.

§ 4º – Devem ser utilizados instrumentos escritos e outras atividades avaliativas que permitam identificar a compreensão conceitual, o raciocínio e os procedimentos dos estudantes, tais como avaliações escritas, produções textuais, situações-problema e registros matemáticos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 47 de 110



Art.121 – A escola poderá realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

SEÇÃO I

DAS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS

Art.122 – A escola deverá assegurar, no ano letivo em curso, condições pedagógicas diferenciadas para promover o desenvolvimento integral dos estudantes, com especial atenção àqueles que apresentam baixos níveis de aproveitamento escolar ou dificuldades de aprendizagem nas competências e habilidades dos componentes curriculares previstos no CRMG, referentes a anos anteriores ou ao próprio ano em curso.

§ 1º – As estratégias de intervenção pedagógica compreendem ações planejadas de atendimento diferenciado, com vistas à garantia da aprendizagem e à superação de defasagens, podendo ser implementadas, entre outras formas, por meio de:

I – agrupamento temporário produtivo, organizado pelo professor regente, no horário regular das aulas, com a formação de grupos flexíveis dentro da própria turma, a partir de diagnósticos pedagógicos;

II – agrupamento temporário intermitente, realizado nos diversos espaços escolares, no horário regular das aulas, com a participação de diferentes profissionais da escola e, quando necessário, de professor contratado especificamente para essa finalidade, mediante autorização da SEE;

III – planos de intervenção pedagógica individual ou coletiva, elaborados com base em avaliações diagnósticas e formativas;

IV – ações de reforço e aprofundamento das aprendizagens, integradas à rotina escolar ou desenvolvidas em tempos e espaços pedagógicos específicos;

V – uso de metodologias diferenciadas e recursos pedagógicos diversificados, inclusive tecnológicos, adequados às necessidades dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 48 de 110



Art.123 – O Conselho de Classe constitui-se como instância colegiada de natureza pedagógica, destinada a promover a reflexão coletiva sobre os processos de ensino e aprendizagem, favorecendo a articulação entre os professores, a análise das metodologias e das estratégias adotadas, o compartilhamento de diferentes pontos de vista e a definição de intervenções pedagógicas que assegurem o direito de aprendizagem de todos os estudantes.

Parágrafo único – A composição, a organização e o funcionamento do Conselho de Classe estão regulamentados em documento específico, em consonância com as normativas vigentes.

Art.124 – A decisão sobre a promoção dos estudantes deverá ser tomada de forma coletiva no âmbito do Conselho de Classe, considerando o desempenho global do estudante, seu percurso formativo, o envolvimento no processo de aprendizagem e as evidências de desenvolvimento das competências e habilidades, superando a análise isolada por componente curricular, à luz dos princípios da continuidade da aprendizagem, da interdisciplinaridade e da equidade educacional.

TÍTULO V

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art.125 - A escola deve divulgar, amplamente, os dados e as informações relativos:

- I- Ao Projeto Político Pedagógico;
- II- Às diretrizes previstas no regimento escolar;
- IV- Aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- V- Às Evidências de Aprendizagem e desempenho escolar dos estudantes;

§1º - A escola deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor ao publicar atos, dados e informações.

§2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput informar:

- I- Número de estudantes matriculados e lista de vagas para a creche;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 49 de 110



- II- Percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- IV- Resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- V- Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.126 - É vedado à escola pública municipal:

- I- Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II- Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola ou impressões de atividades para ser desenvolvidas no ambiente escolar;
- III- Impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV- Vender uniformes.

Art.127 - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, desde que a Secretaria Municipal de Educação seja informada.

Art.128 - Aplica-se o disposto nesta Portaria a partir do Ano Letivo de 2026.

Art.129 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº01 de 17 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 50 de 110



Itapagipe/MG, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente



RENATA ROSA BORGES
Data: 05/03/2026 13:32:18 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kenata Rosa Borges

Secretária Municipal de Educação

RICARDO
GARCIA DA
SILVA:030219
53603

Assinado de forma
digital por RICARDO
GARCIA DA
SILVA:03021953603
Dados: 2026.03.05
13:42:20 -03'00"

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 51 de 110



PORTARIA Nº 003 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para mapeamento e planejamento da utilização da Computação na Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a estrutura de computação disponível na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de identificar e fomentar práticas pedagógicas que utilizem a computação como ferramenta de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e dos Regimentos Escolares ao uso da computação como ferramenta educacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e garantir a implementação plena da Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino a partir de 2026;

CONSIDERANDO que a implementação da Computação na Educação Básica constitui uma das condicionalidades previstas para o recebimento da complementação VAAR - Valor Aluno Ano Resultado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) da Computação na Educação, com a finalidade de mapear, analisar e propor ações para a implementação da Computação no currículo e como recurso pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Mapear a estrutura de equipamentos e infraestrutura de computação disponível nas unidades escolares do município;

II – Identificar e registrar as práticas pedagógicas que utilizam tecnologias digitais e computação como ferramenta de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 52 de 110



- III – Analisar os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e os Regimentos Escolares, verificando a inserção da computação e apontando necessidades de adequação;
- IV – Propor estratégias para a ampliação e consolidação do uso da computação como recurso pedagógico;
- V – Elaborar e apresentar um Plano de Ação, com metas e prazos definidos, para garantir a plena implementação da computação na Rede Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2026.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – Diana Rosa Borges, Diretora Escolar;
- II – Jaqueline do Amorim Martins, Diretora Escolar;
- III – Joessiane Vasconcelos Garcia, Coordenadora de Educação Infantil,;
- IV – Julia Aleixa Carneiro Queiroz, Diretora Escolar;
- V – Kélia Maria Barbosa Rodrigues Santos, Coordenadora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- VI – Sindelson Antônio Rodrigues, Diretor Escolar;

Art. 4º. O Grupo de Trabalho terá prazo até 20/03/2026 para concluir seus estudos e apresentar o Plano de Ação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA ROSA BORGES
Data: 05/03/2026 14:03:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA ROSA BORGES
Secretária Municipal de Educação

RICARDO
GARCIA DA
SILVA:03021
953603

Assinado de forma
digital por RICARDO
GARCIA DA
SILVA:03021953603
Dados: 2026.03.05
14:11:43 -03'00'

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 53 de 110



PORTARIA Nº 1 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das instituições públicas municipais que oferecem o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) em Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os Pareceres do Conselho Estadual de Educação nº 1.132, de 12 de dezembro de 1997, e nº 1.158, de 11 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 2.820, de 11 de dezembro de 2015, que institui as Diretrizes para a Educação Básica nas escolas do campo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho de 2019, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.256, de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 481, de 2021, que institui o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 54 de 110



CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022, que fixa normas para credenciamento e credenciamento de entidades mantenedoras e autorização de funcionamento da Educação Básica no Sistema de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 493, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os pressupostos e diretrizes para a normatização da Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 1, de 04 de outubro de 2022, que define as Normas sobre Computação na Educação Básica – complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50, de 05 de dezembro de 2023, homologado em 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre orientações específicas para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.952, de 06 de agosto de 2024, que altera a Lei nº 9.394/1996 para estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos em situações específicas;

CONSIDERANDO o Pacto Mineiro pela Alfabetização regulamentado pelo Decreto nº 48.939, de 07 de novembro de 2024, que em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelece o regime de colaboração entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), e os municípios para garantir a alfabetização de crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Ministério da Educação nº 4816230/2025, que orienta a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional no currículo escolar da Educação Básica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 55 de 110



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.163, de 26 de maio de 2025, que estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.191, de 03 de outubro de 2025, que estabelece normas para renovação de matrícula e encaminhamento de estudantes ao Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – SUCEM, para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.212, de novembro de 2025, que dispõe sobre a organização e implementação das Matrizes Curriculares da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.222, de 04 de dezembro de 2025, que estabelece o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 para as unidades da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.835, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a distribuição de turmas dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.234, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 56 de 110



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.856, de 02 de fevereiro de 2026, que homologa o Currículo Referência de Minas Gerais e institui a Computação como complemento à BNCC no currículo da Educação Básica do Município de Itapagipe/MG;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.243, de 03 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes curriculares e pedagógicas da Educação Básica nas Escolas Estaduais de Minas Gerais.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A presente Portaria estabelece as diretrizes para a organização nas Escolas Municipais de Educação Básica de Itapagipe, no que se refere ao ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.

Parágrafo Único. Estas diretrizes estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, com as normas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art.2º - O disposto nesta Portaria, complementada, quando necessário, por normas específicas, aplica-se ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e à Educação Especial, no que couber.

Art.3º – As escolas da rede municipal de ensino adotarão a concepção de educação orientada para a formação integral do estudante, considerando o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as diretrizes da educação integral.

Art.4º – As escolas da rede municipal de ensino deverão assegurar, em suas práticas pedagógicas e na organização institucional, os princípios da inclusão, da equidade, do respeito à diversidade humana e da valorização das diferenças culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas e individuais, como fundamentos éticos, democráticos e estéticos da educação pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 57 de 110



Art.5º – A Educação Básica tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do estudante, assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e garantir condições para a continuidade dos estudos e a participação na vida social e no mundo do trabalho, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais.

Art.6º – As práticas pedagógicas adotadas para a efetivação do currículo e para a organização das aprendizagens na Educação Básica devem assegurar:

I – a valorização da leitura e da escrita em todas as etapas da Educação Básica, prevendo, na organização curricular, aula semanal dedicada à leitura e ao desenvolvimento contínuo da escrita nos diferentes componentes curriculares;

II – a oferta de apoio personalizado aos estudantes que apresentam defasagens de aprendizagem, por meio de estratégias de intervenção pedagógica, ações de recomposição, acompanhamento sistemático e suporte socioemocional, garantindo condições para a consolidação das habilidades essenciais;

III – a utilização de metodologias ativas que promovam a participação do estudante na construção do conhecimento, incluindo aprendizagem baseada em projetos, problematização, investigação, atividades colaborativas, gamificação e outras práticas que valorizem o protagonismo;

IV – o uso pedagógico, ético e responsável das tecnologias digitais e de ferramentas de inteligência artificial, voltado ao desenvolvimento de competências digitais, à acessibilidade, à inclusão e à proteção dos direitos fundamentais dos estudantes;

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art.7º – O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar constituem documentos institucionais fundamentais para a organização da unidade escolar, orientando e articulando os processos educativos, administrativos e pedagógicos, e expressando o compromisso da escola com a comunidade, com a formação integral dos estudantes e com a garantia do direito à educação.

Art.8º – O Projeto Político-Pedagógico, elaborado de forma participativa e coletiva, estabelece os objetivos, princípios, diretrizes e metas da unidade escolar e deverá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 58 de 110



I – resultar da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, assegurando a gestão democrática do ensino público;

II – expressar a identidade da instituição, os valores educativos, as características do território e dos sujeitos atendidos, respeitando e valorizando suas especificidades socioculturais;

III – definir as diretrizes organizacionais, administrativas e pedagógicas que orientam programas, projetos e práticas escolares, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Referência de Minas Gerais e as orientações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

IV – explicitar planos, projetos institucionais, parcerias e ações pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar;

V – fundamentar-se nos princípios da Educação em Direitos Humanos, da convivência democrática, da equidade, da inclusão, da resolução dialogada de conflitos e da promoção da cultura de paz.

Art.9º – O Regimento Escolar é o documento normativo que regulamenta a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da unidade escolar, estabelecendo relações intraescolares, em conformidade com a legislação educacional vigente, o Projeto Político-Pedagógico e as orientações do sistema de ensino.

Art.10 – O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser aprovados pelo Colegiado Escolar, amplamente discutidos, implementados e divulgados à comunidade escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar, registrar e arquivar tais documentos.

Parágrafo Único – O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar deverão ser revistos periodicamente, no máximo a cada dois anos, ou sempre que houver alterações na legislação educacional, nas diretrizes curriculares, na organização da oferta educacional ou nas demandas da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.11 - O Calendário Escolar deverá ser organizado de forma a garantir o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 59 de 110



organização semestral, além da carga horária anual/semestral prevista para as diferentes etapas e modalidades de ensino.

§1º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, na escola ou em outros espaços educativos.

§2º - As atividades letivas poderão ser desenvolvidas em outros espaços educativos, desde que adequados aos trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante, devendo ser observado o artigo 15 da Resolução SEE nº 4.948/2024.

§ 3º – Os dias letivos indicados nos quadros de correspondência poderão ser alterados, desde que seja preservado o quantitativo de 40 (quarenta) dias para cada dia da semana, de segunda a sexta-feira na organização anual e 100 (cem) dias na organização semestral, com vistas ao cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

Art.12 - O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento das atividades nele previstas.

§ 1º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de:

813 horas e 20 minutos para o ensino fundamental anos iniciais;

1.480 (um mil quatrocentos e oitenta) horas para o Ensino Fundamental em Tempo Integral-Anos Iniciais;

Art.13 - É exigida do estudante dos anos iniciais do Ensino fundamental a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art.14 - Nos dias escolares, previstos no Calendário Escolar, são realizadas ações coletivas, indispensáveis ao planejamento e à avaliação, na perspectiva de implementação do projeto político pedagógico, com a presença obrigatória da equipe docente, técnica e administrativa, podendo incluir a representação de pais/responsáveis e estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 60 de 110



§ 1º - Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os servidores da escola, preferencialmente, nos respectivos turnos de trabalho, conforme carga horária definida pela direção e de forma compatível com as atividades planejadas.

§ 2º - As atividades dos dias escolares poderão acontecer num único turno, considerando a importância da troca de experiências entre os pares de turnos distintos, desde que a direção escolar verifique previamente a disponibilidade dos servidores.

§ 3º - Caso não seja possível promover a participação dos servidores no mesmo turno, a direção escolar deverá criar estratégias para fomentar a circulação, entre os turnos, das discussões e atividades escolares realizadas.

Art.15 - É recomendada a abertura da escola nos feriados, finais de semana e férias escolares para o desenvolvimento de atividades educativas e comunitárias, cabendo à direção da escola encontrar formas para garantir o funcionamento previsto observado às vedações previstas em leis.

Art.16 - A jornada escolar no Ensino Fundamental Regular deve ser de, no mínimo, 4 horas de trabalho diário, excluído o tempo destinado ao recreio.

Art.17 - Respeitados os dispositivos legais, compete à escola proceder à organização do tempo escolar no ensino fundamental, assegurando a duração da semana letiva de 05 (cinco) dias.

Art.18 - Poderá ser organizado horário escolar, com aulas geminadas de um mesmo Componente Curricular, para melhor desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art.19 - A jornada escolar deverá obedecer à carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da educação básica conforme matriz curricular vigente.

Art.20 - Deverá integrar ao Calendário Escolar o cronograma das Assembleias Escolares que precisam ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA, DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 61 de 110



Art.21 - O encaminhamento da população em idade escolar ao Ensino Fundamental é formalizado por meio do Cadastro Escolar, cujo processamento se faz mediante ação conjunta da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os critérios definidos em norma específica.

Parágrafo Único. Será garantida ao aluno do Ensino Fundamental, anos iniciais, a continuidade de seus estudos em outra Escola Estadual de Ensino Fundamental, quando a Escola onde iniciou seu percurso escolar não contar com todas as etapas da Educação Básica.

Art.22 - É obrigatória a matrícula, no Ensino Fundamental-Anos Iniciais as crianças que completam 06 (seis) anos até 31 de março do ano escolar.

§ 1º - As crianças que completam 06 (seis) anos antes do dia 31 de março do ano escolar vigente devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art.23 - É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

Art.24 – A matrícula na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão de Nascimento - cópia;

Cadastro de Pessoa Física (CPF) - cópia;

Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) - cópia;

Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) – Decreto nº 1.303 de 28 de novembro de 2022 - documento original;

Comprovante de Residência- cópia;

Declaração de Guarda Judicial, no caso de alunos que não moram com os pais- cópia;

Declaração de transferência ou histórico, no caso de alunos advindos de outra instituição- documento original;

Cartão do Bolsa família (Beneficiários do programa) - cópia.

§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 62 de 110



§2º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, devendo ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

§3º – De acordo com a Lei nº 13.709/2018, e da Lei Federal nº15.211/2025, no ato da matrícula será apresentado para preenchimento um Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, não sendo condição obrigatória para efetivação da matrícula.

Art.25 - No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art.26 - O recurso da classificação dos anos iniciais tem por objetivo posicionar o aluno em qualquer ano da Educação Básica, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Escola;

por transferência, para alunos procedentes de outra Escola situada no País ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.

Parágrafo Único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do aluno deverão ser arquivados na pasta individual.

Art.27 - Em situações de infrequência do estudante, sem o devido amparo legal, por 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) alternados no mês, caberá ao Assessor Pedagógico:

I - realizar acompanhamento individualizado dos estudantes com frequência irregular, por meio dos mecanismos de registro de frequência utilizados na escola, de acordo com o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - notificar, por escrito, pais/responsáveis legais pelo estudante faltoso, em parceria com a direção escolar, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 63 de 110



III - articular junto aos professores ações de reintegração escolar do estudante e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.

Art.28 - Caso o estudante continue infrequente depois de adotadas as medidas previstas no art. 27, compete ao diretor escolar:

I - enviar relatório ao Conselho Tutelar do Município, com a descrição dos períodos de faltas, consecutivas ou alternadas, e as medidas adotadas pela escola para combater a infrequência e/ou abandono do estudante;

II - comunicar ao Colegiado Escolar sobre os encaminhamentos ao Conselho Tutelar do Município;

Parágrafo Único. Após o retorno do estudante, deverão ser adotadas, pela escola, ações de reintegração escolar e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.

Art.29 - Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.

§ 2º - Constatado o abandono do estudante, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública.

Art.30 - Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica regime escolar especial para o atendimento a:

I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;

§ 1º - O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em na situação prevista nos incisos I do caput deste artigo e de que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 64 de 110



a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento.

Art.31 - O descumprimento, pela Escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO V

DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art.32- As escolas municipais funcionarão em 2 (dois) turnos.

Parágrafo Único. Caberá à gestão escolar organizar a escala de trabalho dos servidores para que as dependências estejam limpas e organizadas no início de cada turno e que a acolhida dos estudantes ocorra de forma segura e tranquila.

Art.33 - Deverão ser observados os seguintes horários de funcionamento dos turnos:

§ 1º - Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

I - Manhã:

- a) horário inicial:7h; e
- b) horário final:11h20.

II - Tarde:

- a) horário inicial:12h30; e
- b) horário final:16h50.

§1º- O horário de funcionamento das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral será definido em orientações específicas.

§2º- O horário de funcionamento da escola deverá ser discutido amplamente com a comunidade escolar e referendado pelo Colegiado, com registro em ata, considerando as características locais para o acesso dos estudantes e a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, quando for o caso.

§3º- A definição do turno na enturmação dos estudantes deverá ser realizada de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, de modo a evitar que os estudantes de uma mesma localidade sejam atendidos em turnos distintos.

Art.34 - O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:

- I - Atividades da Base Nacional Comum Curricular;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 65 de 110



II - Atividades Integradoras;

III - Almoço supervisionado com atividades que promovam a alimentação saudável, cuidados com a higiene e saúde, sob a supervisão de profissionais escolares.

Parágrafo Único - O horário específico de entrada, saída, das atividades da Base Comum Curricular, das Atividades Integradoras e das refeições deverão ser definidos no Projeto Político Pedagógico da escola e na Proposta Pedagógica Curricular.

Art.35 - A escola deverá assegurar um ambiente seguro e acolhedor para estudantes, servidores e comunidade escolar, mediante a adoção de medidas preventivas e saneadoras, conforme diretrizes da SEE/MG e normativas municipais.

Art.36 - Os alunos deverão respeitar e cumprir o horário estabelecido para entrada e saída de alunos.

Parágrafo Único - Caso algum dia, haja imprevistos no cumprimento de horário da entrada e saída dos alunos, o responsável deverá procurar o administrativo para justificar e assinar o livro de controle da presença de alunos.

TÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.37 – A Educação Básica tem como finalidade assegurar a formação integral do estudante, articulando conhecimentos, competências e habilidades que lhe permitam participar ativamente da vida social, cultural e produtiva, garantindo condições para avançar em seus estudos e exercer sua cidadania de maneira crítica e responsável.

Art.38 - A transição entre as etapas da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art.39 - A Rede Municipal de Ensino oferece, com prioridade, o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e a Educação Infantil-Creche/Pré-Escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 66 de 110



Art. 40 – A organização curricular é constituída pelos componentes curriculares das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, devendo promover o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG.

Parágrafo Único – Os Temas Integradores devem permear todo o currículo, favorecendo a compreensão das relações entre conhecimentos e realidades sociais.

Art. 41 – A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deve ser planejada e conduzida de modo a garantir continuidade, respeito às singularidades das crianças e coerência pedagógica entre as etapas.

§ 1º – As escolas deverão assegurar o acolhimento dos estudantes provenientes da Educação Infantil, garantindo a continuidade das aprendizagens e o respeito às especificidades da infância, conforme orientações do CRMG.

§ 2º – No processo de transição, deverá ser preservado o brincar e as múltiplas linguagens como dimensões centrais das experiências educativas.

§ 3º – As práticas pedagógicas deverão respeitar os tempos, os ritmos e os modos próprios de aprender e de se desenvolver das crianças.

§ 4º – As escolas deverão garantir a continuidade das aprendizagens e das vivências construídas na Educação Infantil, evitando rupturas bruscas no processo pedagógico.

§ 5º – No processo de transição, deverá ser assegurada a não antecipação de conteúdos formais ou de práticas de escolarização próprias do Ensino Fundamental.

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.42 – O Ensino Fundamental será ofertado na rede pública municipal em tempo parcial e terá no ano de 2026 tempo integral em algumas turmas do 1º, 2º e 3º ano, comprometendo-se com a formação integral das crianças e dos adolescentes, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem, a partir da concepção de educação inclusiva, com equidade e respeito às diversidades.

Parágrafo Único. As atividades pedagógicas, considerando o CRMG, serão organizadas de forma gradativa e crescente em complexidade, obedecendo à progressão das habilidades, de modo a assegurar que, ao final de cada etapa, todas as crianças e adolescentes tenham



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 67 de 110



garantido o desenvolvimento das competências específicas e das habilidades de cada componente curricular, de acordo com o perfil de saída dos estudantes.

Art.43 – Os Anos Iniciais devem garantir a transição entre os campos de experiências da Educação Infantil e o desenvolvimento e a consolidação da alfabetização e letramento, bem como das habilidades de domínio do cálculo matemático e das demais habilidades previstas no CRMG.

Art.44 - O ensino fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

Parágrafo Único - O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade.

Art.45 - O Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos até 31 de março do ano escolar em curso, tem duas fases sequenciais com características próprias, chamadas de anos iniciais - com 05 (cinco) anos de duração - e de anos finais - com 04 (quatro) anos de duração -, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita em instituições mantidas pelo poder público estadual ou municipal, a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Art.46 - Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art.47 - Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art.48 - O Currículo Referência de Minas Gerais, em consonância com a BNCC, no Ensino Fundamental, estrutura-se em Áreas do Conhecimento e em seus respectivos componentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 68 de 110



curriculares. A Rede Municipal abrangerá as seguintes áreas de conhecimento e componentes curriculares:

I- Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

II- Matemática.

III- Ciências da Natureza:

Ciências.

Ciências Humanas:

Geografia;

História.

Ensino Religioso.

Art.49 - O Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) para o Ensino Fundamental apresenta, para cada Área de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Parágrafo Único. O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantido do direito a uma educação de qualidade.

CAPÍTULO II

DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 50 – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os estudantes devem desenvolver autonomia intelectual e pensamento crítico, compreender normas e modos de participação social e ampliar sua capacidade de analisar fenômenos naturais, históricos, geográficos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 69 de 110



tecnológicos, de modo que as aprendizagens favoreçam a resolução de problemas, a investigação científica, a leitura do espaço e da paisagem, a compreensão de temporalidades, bem como o uso de diferentes linguagens para interpretar, comunicar e atuar no mundo.

Art.51 – Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§ 1º – O Ciclo da Alfabetização (1º e 2º ano) tem como objetivo assegurar a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA), o desenvolvimento das práticas de leitura, escrita e oralidade e a consolidação das aprendizagens matemáticas iniciais, conforme as habilidades previstas no CRMG.

§ 2º – O Ciclo Complementar (3º ao 5º ano) tem como objetivos consolidar e ampliar as aprendizagens do ciclo anterior, aprofundando práticas de linguagem, literacia matemática, experiência estética e repertório cultural.

Art. 52 – Para os fins desta Portaria, consideram-se Aprendizagens Consolidadas as habilidades e os conhecimentos que os estudantes demonstram ter desenvolvido de forma contínua e consistente, sendo capazes de compreendê-los, utilizá-los com autonomia e aplicá-los em diferentes situações de aprendizagem, conforme previsto no CRMG:

I – No 1º Ano do Ensino Fundamental, os estudantes deverão demonstrar, no mínimo:

- a) atitudes e disposições favoráveis à leitura, com ampliação do contato com diferentes gêneros textuais;
- b) compreensão dos usos e das funções sociais da escrita em situações comunicativas significativas;
- c) compreensão do princípio alfabético, estabelecendo relações entre letras, sons e estruturas das palavras;
- d) leitura e escrita de palavras e sentenças, com autonomia progressiva;
- e) mobilização de noções matemáticas iniciais, incluindo contagem, comparação, organização simples de dados, reconhecimento de formas e padrões;
- f) observação de fenômenos naturais e sociais do cotidiano, com formulação de perguntas e participação em práticas investigativas adequadas à faixa etária.

II – No 2º Ano do Ensino Fundamental, os estudantes deverão demonstrar, no mínimo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 70 de 110



- a) leitura, compreensão e interpretação de pequenos textos de diferentes gêneros;
- b) produção de textos curtos, considerando finalidade, destinatário e organização básica;
- c) uso da leitura e da escrita em práticas sociais diversas, com ampliação da fluência e da autonomia;
- d) consolidação do processo de alfabetização, com ampliação de vocabulário e estratégias de compreensão;
- e) resolução de situações-problema envolvendo adição e subtração, utilização de fatos fundamentais e realização de cálculos mentais simples;
- f) compreensão das relações entre elementos do ambiente natural e social, por meio de observações, registros, comparações e classificações.

III – Ao final do Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos), os estudantes deverão:

- a) ter consolidado as capacidades de leitura e escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas;
- b) demonstrar gosto, interesse e apreço pela leitura literária e informativa;
- c) compreender e utilizar o sistema de numeração decimal;
- d) dominar os fatos fundamentais da adição e da subtração;
- e) realizar cálculos mentais com números pequenos;
- f) compreender conceitos básicos de grandezas e medidas, espaço e forma;
- g) organizar dados simples e resolver, com autonomia, situações-problema elementares.

IV – No 3º Ano do Ensino Fundamental, os estudantes deverão demonstrar, no mínimo:

- a) leitura e compreensão de textos mais extensos, com identificação de finalidade, tema e organização textual;
- b) localização de informações explícitas e reconhecimento de elementos que auxiliam a compreensão;
- c) leitura oral com fluência, ritmo e expressividade adequados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 71 de 110



d) produção de frases e pequenos textos, com maior domínio das convenções ortográficas e das normas básicas de pontuação;

e) utilização de estratégias de cálculo e raciocínio lógico para resolução de situações-problema envolvendo as quatro operações;

f) observação e registro de fenômenos naturais e sociais, com identificação de relações simples entre elementos do meio e do cotidiano.

V – No 4º Ano do Ensino Fundamental, os estudantes deverão demonstrar, no mínimo:

a) produção de textos adequados a diferentes objetivos, destinatários e contextos, com ampliação de vocabulário e repertórios linguísticos;

b) aplicação de princípios e regras ortográficas, com reconhecimento de regularidades e exceções;

c) utilização de diversas fontes de informação, digitais, impressas e orais, para busca, comparação e construção de conhecimentos;

d) seleção de textos literários de acordo com interesses pessoais, ampliando experiências estéticas e interpretativas;

e) resolução de problemas matemáticos com diferentes estratégias, envolvendo operações, grandezas, medidas e organização de dados;

f) interpretação de aspectos do ambiente natural e social, estabelecendo relações entre fatos, causas e consequências, com desenvolvimento de atitudes investigativas.

VI – No 5º Ano do Ensino Fundamental, os estudantes deverão demonstrar, no mínimo:

a) produção de textos com autonomia, coerência, coesão e correção ortográfica e gramatical, adequando registro, estrutura e estilo às finalidades comunicativas;

b) leitura e compreensão de textos informativos, literários e de outros gêneros, com análise de informações explícitas e inferência de sentidos implícitos;

c) resolução de problemas envolvendo números naturais e racionais, em diferentes representações, operações, grandezas e medidas, bem como interpretação de dados apresentados em tabelas, gráficos e esquemas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 72 de 110



d) mobilização de conhecimentos das Ciências Humanas e da Natureza para explicar acontecimentos, formular hipóteses, comparar contextos e interpretar transformações no ambiente e na sociedade.

VII – Ao final do Ciclo Complementar (3º ao 5º anos), os estudantes deverão:

- a) ler, compreender, localizar informações, analisar sentidos e produzir textos com coerência, coesão e correção, demonstrando autonomia crescente em práticas sociais de leitura e escrita;
- b) dominar o sistema de numeração decimal e os fatos fundamentais das quatro operações;
- c) realizar cálculos mentais e resolver operações e problemas de maior complexidade;
- d) compreender grandezas e medidas, espaço e forma;
- e) interpretar e produzir representações em gráficos e tabelas;
- f) mobilizar estratégias matemáticas para a tomada de decisões em situações do cotidiano.

Parágrafo Único. As expectativas de aprendizagem por ano escolar constituem referência obrigatória para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, assegurando a progressão continuada e o direito de aprender.

Art.53 – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a aprendizagem deve considerar as experiências da educação infantil, de forma progressiva e sistematizada para o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo; novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art.54 – As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar.

Art.55 – Ao longo de cada ano dos ciclos – alfabetização e complementar – a escola deve acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

Art.56 – Os anos iniciais devem garantir o desenvolvimento e consolidação das habilidades de domínio da leitura e da escrita, do cálculo matemático e das demais habilidades previstas no CRMG.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 73 de 110



Art.57 – Os anos iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os estudantes, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

Art.60 – A organização pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá observar as diretrizes do Pacto Mineiro pela Alfabetização no Tempo Certo e da Trilha Mineira de Alfabetização, assegurando o direito à alfabetização e ao letramento na idade adequada, com acompanhamento sistemático das aprendizagens.

§ 1º – As escolas deverão desenvolver estratégias pedagógicas de intervenção, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, com base em evidências, avaliações diagnósticas e formativas, conforme orientações estaduais e nacionais.

§ 2º – As ações de alfabetização deverão articular-se ao Currículo Referência de Minas Gerais, à Base Nacional Comum Curricular e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitando os ritmos, as singularidades e as trajetórias dos estudantes.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – EFTI

Art.61 – A organização da Educação em Tempo Integral deverá observar a Lei nº 14.640/2023 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2026, compreendendo a educação integral como princípio orientador do processo educativo, não se restringindo à ampliação da carga horária, mas à ampliação de experiências formativas, tempos, espaços, linguagens e oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo Único. A proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as práticas integradoras, respeitando as especificidades das etapas, dos territórios e das infâncias.

Art.62 – A organização do Plano Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos.

Art.63 – Os componentes curriculares do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum e Documento Curricular Referência do Município, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 74 de 110



Art.64 – O ensino fundamental em tempo integral – EFTI – objetivará a formação interdimensional dos estudantes a partir da ampliação do tempo escolar, permitindo a diversificação de vivências e interações significativas para os estudantes de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o desenvolvimento dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Art.65 – O Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais terá carga horária anual de 1480(um mil quatrocentas e oitenta horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§ 1º- A carga horária diária do Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais será de 9 (nove) módulos, sendo 8 (oito) módulos com duração de 50 (cinquenta) minutos e 1 (um) módulo com duração de 40 (quarenta) minutos.

§ 2º- O módulo-aula dos componentes curriculares Arte, Ensino Religioso e Geografia terão duração de 40 (quarenta) minutos, devendo ser organizados no quadro de horários de forma a garantir a carga horária diária nos cinco dias letivos semanais.

Art.66 – As escolas que ofertam o Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais deverão seguir o plano curricular específico.

Art.67 – Na área do conhecimento Linguagens, no componente curricular Língua Portuguesa, uma aula semanal, dentre as 5 (cinco) previstas no plano curricular, em todos os anos de escolaridade e em todas as modalidades dos anos iniciais do Ensino Fundamental, será dedicada, obrigatoriamente, à formação de leitores, por meio do exercício de leitura literária.

Parágrafo Único. Entende-se como leitura literária a fruição de obras de literatura, o exercício da imaginação e criatividade, o letramento em diversos gêneros textuais e a formação plena do leitor.

Art.68 – O Plano Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

Art.69 – As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 75 de 110



II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa;

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art.70 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral – responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica – responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III – Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público.

IV – Coordenações Pedagógicas – têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente – responsáveis pela condução do processo de ensino- aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 76 de 110



VI - Secretaria Escolar – responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;

VII - Responsável pela Biblioteca – responsável por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade;

VIII – Merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe;

IX - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar;

X - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art.71 – Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art.72 – A organização curricular do EFTI será constituída por componentes curriculares das Atividades Integradoras e por componentes curriculares das áreas do conhecimento, possibilitando o desenvolvimento das habilidades, competências e dos objetivos de aprendizagem previstos no CRMG.

§1.º Em relação aos microcampos oriundos dos macrocampos, as unidades escolares determinarão as propostas educativas de acordo com as suas especificidades.

§2.º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a Proposta Pedagógica da Educação Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades, visando alcançar a qualidade da aprendizagem e das interações sociais e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art.73 – Os componentes curriculares das Atividades Integradoras deverão possibilitar a ampliação, o enriquecimento e a diversificação das vivências, experiências e conhecimentos dos estudantes contribuindo para a formação acadêmica de excelência, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 77 de 110



desenvolvimento de habilidades e competências alinhadas às demandas do século XXI e a formação para a vida.

Art.74 – Consideram-se Atividades Integradoras dos componentes curriculares constantes do quadro curricular da Educação Integral:

- a) Corpo e Movimento;
- b) Práticas Experimentais;
- c) Estudos Orientados;
- d) Clube de Protagonismo;
- e) Nivelamento em Língua Portuguesa; e
- f) Nivelamento em Matemática.

Art.75 – A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar de 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

Art.76 – A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador, gestor escolar.

Art.77 – São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 78 de 110



Art.78 – São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
- V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- VI – Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- VII – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
- VIII – Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- IX - Assegurar que a unidade escolar seja verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais;
- X – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 79 de 110



XI - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art.79 – São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Itapagipe:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do conhecimento e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art.80 – A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 80 de 110



I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.81 – É modalidade da Educação Básica no município:

- I - Educação Especial;
- II - Educação do Campo.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.82 – A Educação Especial será assegurada na perspectiva da educação inclusiva, conforme o Decreto nº 12.686, garantindo aos estudantes públicos da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas classes comuns do ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 81 de 110



regular, com oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e das adaptações razoáveis necessárias.

Parágrafo Único. A organização pedagógica deverá priorizar a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, assegurando condições equitativas de aprendizagem.

Art.83– A Educação Especial, modalidade de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único. O atendimento educacional especializado dos estudantes público da Educação Especial deverá seguir a legislação e as orientações da SEE/MG.

Art.84 – A Educação Especial, prevista obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas, seguindo a legislação e as orientações da SEE/MG.

Art. 85 – A Educação Especial é definida como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades, tendo como principais objetivos a disponibilização de recursos de acessibilidade, a formação específica de professores e o oferecimento do atendimento educacional especializado (AEE).

Parágrafo Único – Constituem público da educação especial os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 86 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de oferta obrigatória, consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial, garantindo o acesso pleno ao currículo e a qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – O atendimento educacional especializado deverá seguir toda a legislação específica, bem como as orientações técnicas e diretrizes pedagógicas emitidas pela SEE.

Art. 87 – A Educação Especial visa promover uma educação igualitária, equitativa e inclusiva, assegurando o direito à aprendizagem e à participação plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as etapas e modalidades da educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 82 de 110



§ 1º – Deve ser garantido o acesso ao conhecimento desde o início da vida escolar, vedadas quaisquer formas de negligência, segregação, violência ou discriminação.

§ 2º – A organização da Educação Especial deverá assegurar o respeito e a valorização da diversidade humana, reconhecendo as singularidades e potencialidades dos estudantes.

§ 3º – Deve ser assegurado o acesso, a permanência e o percurso escolar com qualidade nos processos de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e a conclusão dos estudos nos níveis mais elevados de ensino.

§ 4º – É garantido o acesso ao atendimento educacional especializado, bem como aos recursos de acessibilidade, apoios e serviços necessários à eliminação de barreiras e à promoção da aprendizagem e da participação dos estudantes.

Art. 88 – A Educação Especial, de caráter transversal, integra o currículo e a proposta pedagógica das escolas, devendo ser organizada obrigatoriamente de forma colaborativa entre professores regentes, especialistas em educação básica, professores do AEE e demais profissionais da escola.

Art. 89 – A organização da Educação Especial compreende:

I – Eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e tecnológicas;

II – Articulação entre AEE e ensino regular;

III – Oferta de serviços e recursos de acessibilidade;

IV – Atuação colaborativa e planejada entre todos os profissionais envolvidos;

V – Formação continuada dos profissionais, conforme ações desenvolvidas pela SEE e pelas escolas.

Art. 90 – O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é o instrumento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante com deficiência, com transtorno do espectro autista e/ou com altas habilidades/superdotação.

§ 1º – O PDI deverá ser elaborado de forma colaborativa pelos regentes de turma ou aulas, professores do AEE e especialistas em educação básica, com a participação da família.

§ 2º – O Plano de Desenvolvimento Individual seguirá o padrão estabelecido nas diretrizes da Secretaria de Estado de Educação, de elaboração obrigatória e deverá acompanhar o estudante em caso de transferência escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 83 de 110



Art. 91 – A organização curricular do estudante público-alvo da Educação Especial deve assegurar:

- I – Acesso ao currículo comum, com as flexibilizações e adaptações necessárias;
- II – Uso de metodologias e procedimentos diferenciados;
- III – Utilização de tecnologias assistivas, comunicação alternativa e recursos específicos;
- IV – Ajustamento do tempo pedagógico e condições adequadas de participação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art.92 – O Atendimento Educacional Especializado – AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art.93 – São objetivos do AEE:

- I – qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;
- II – identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;
- III – desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;
- IV – contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;
- V – sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 84 de 110



VI – promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e

VII – fomentar e integrar as ações intersectoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

Art.94 – A garantia do AEE, integrado ao projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, e com a participação da família e do estudante, será regulamentada por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art.95 – A matrícula no AEE não poderá ser substitutiva à matrícula e à frequência na classe comum.

Art.96 – O AEE na educação básica poderá, excepcionalmente, ser realizado em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública de ensino ou de instituições sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou com órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo Único. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a Educação Básica.

SEÇÃO II

DO ESTUDO DE CASO

Art.97 – O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I – identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II – análise das barreiras e do contexto escolar;

III – identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV – definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 85 de 110



§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 7º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

SEÇÃO III

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art.98 - O PAEE é um documento obrigatório e individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso.

§ 1º A institucionalização do PAEE compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.

§ 3º A elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado, ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas redes de ensino, deverão observar o disposto neste Decreto para o PAEE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 86 de 110



§ 4º A instituição de ensino deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da Educação Especial.

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art.99 - Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE:

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

Art.100 - O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art.101 - A Educação do Campo é a modalidade de ensino que incorpora os espaços das populações do campo, respeitando sua diversidade nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 87 de 110



§1º- São populações do campo os agricultores familiares, os extrativistas, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, caatingueiros, veredeiros, pescadores artesanais, integrantes do movimento dos atingidos por barragens, apanhadores de sempre viva, faiscaidores e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

§2º- A Educação do Campo será ofertada, preferencialmente, nas próprias comunidades, evitando-se os processos de fusão de escolas e de turmas e o deslocamento de estudantes para fora de sua comunidade de pertencimento.

Art.102 - A escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou em área urbana, desde que atenda predominantemente estudantes residentes no campo.

§1º- Serão consideradas do campo as turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços vinculados às escolas com sede em área urbana que funcionem nas condições especificadas no caput deste artigo.

§2º- As turmas anexas e/ou localizadas nos segundos endereços de escolas com sede em área urbana deverão ser contempladas no Projeto Político Pedagógico da respectiva sede.

Art.103 - As escolas do campo devem proceder às adequações necessárias às especificidades da vida no campo e de cada região, observando os seguintes aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e aos interesses dos estudantes do campo, considerando as práticas socioculturais da população do campo e suas formas específicas de organização do tempo;

II - organização escolar própria, flexível, com garantia de adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região;

III - adequação à natureza do trabalho dos estudantes do campo.

Art.104 - A Educação do Campo deve seguir os mesmos princípios, direitos de aprendizagem, competências e habilidades das áreas de conhecimento, instituídos pelo CRMG, atendendo às especificidades da educação do campo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 88 de 110



Art.105 – A Educação do Campo, quando ofertada no âmbito da Rede Municipal de Ensino, deverá observar as Diretrizes Nacionais da Educação do Campo, assegurando propostas pedagógicas contextualizadas, respeito aos modos de vida, aos saberes locais, às culturas do campo e às especificidades territoriais.

Parágrafo único. A organização do calendário escolar, do currículo, dos tempos e dos espaços poderá ser flexibilizada, de forma justificada, para atender às condições climáticas, produtivas, culturais e sociais das comunidades do campo, sem prejuízo do direito à aprendizagem.

Art.107 – A proposta curricular da Educação do Campo deverá integrar saberes científicos e saberes tradicionais, de forma articulada e contextualizada às realidades dos territórios.

§ 1º – As práticas pedagógicas deverão ser contextualizadas ao território, considerando as condições sociais, culturais, ambientais e produtivas das comunidades do campo.

§ 2º – A organização curricular deverá contemplar projetos pedagógicos que valorizem a história, a cultura e os modos de vida das populações do campo.

§ 3º – As estratégias de ensino deverão considerar diferentes tempos e espaços de aprendizagem, respeitando as dinâmicas próprias das comunidades do campo.

§ 4º – A organização pedagógica da Educação do Campo deverá considerar, de forma integrada, os modos de vida, os tempos, os territórios e os saberes próprios dessas comunidades.

SEÇÃO I

DAS TURMAS MULTISSERIADAS

Art.108 - As turmas multisseriadas, constituídas de estudantes de diferentes anos de escolaridade ou períodos, serão autorizadas nas seguintes condições:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: permitido o agrupamento de estudantes de 1º e 2º anos - Ciclo da Alfabetização e 3º, 4º e 5º anos - Ciclo Complementar em Escolas Especiais, Indígenas, Quilombolas, do Campo;

TÍTULO IV

DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 89 de 110



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.109 – Na organização curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares devem ser trabalhados a partir das vivências dos estudantes para assegurar aprendizagens significativas, contextualizadas e progressivas.

Parágrafo único – A organização curricular observará as seguintes diretrizes:

I – os componentes curriculares de Ciências, História e Geografia devem ser articulados ao processo de alfabetização, letramento e iniciação à Matemática, ampliando sua complexidade ao longo dos ciclos.

II – a temática ambiental contemporânea deve ser abordada a partir da realidade local, mobilizando o interesse das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem.

III – o Componente Curricular Arte deve promover experiências de recreação, ludicidade e expressão artístico cultural.

IV – o Ensino Religioso deve contribuir para o fortalecimento de vínculos de solidariedade, respeito à diversidade e promoção da paz na convivência social.

V – o ensino da Computação será desenvolvido nos Anos Iniciais de acordo com o Referencial Curricular Computação - Complemento ao CRMG.

Art.110 - Na organização curricular da educação básica, deve ser observado o conjunto de competências e habilidades estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art.111 - Os Temas Contemporâneos Transversais na BNCC também visam cumprir a legislação que versa sobre a Educação Básica, garantindo aos estudantes os direitos de aprendizagem, pelo acesso a conhecimentos que possibilitem a formação para o trabalho, para a cidadania e para a democracia e que sejam respeitadas as características regionais e locais, da cultura, da economia e da população que frequentam a escola.

§ 1º - Na BNCC, os TCTs foram ampliados para quinze, distribuídos em seis macroáreas temáticas, a seguir:

- I- MEIO AMBIENTE:
 - a) Educação Ambiental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 90 de 110



b) Educação para o Consumo.

II- ECONOMIA:

a) Trabalho;

b) Educação Financeira;

c) Educação Fiscal.

III- SAÚDE:

a) Saúde;

b) Educação Alimentar e Nutricional.

IV- CIDADANIA E CIVISMO:

a) Vida Familiar e Social;

b) Educação para o Trânsito;

c) Educação em Direitos Humanos;

d) Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso.

V- MULTICULTURALISMO:

a) Diversidade Cultural;

b) Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras.

VI- CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

a) Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) são assim denominados por não pertencerem a uma disciplina específica, mas por traspassarem e serem pertinentes a todas elas.

§ 3º - Apesar de o caráter dos temas ser obrigatório, “cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às Escolas incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 91 de 110



de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Art.112 - O currículo da Educação Básica configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social, contribuindo, intensamente, para a construção de identidades socioculturais do educando.

§ 1º Na implementação do currículo, deve-se evidenciar a contextualização e a interdisciplinaridade, ou seja, formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, permitindo aos alunos a compreensão mais ampla da realidade.

§ 2º A interdisciplinaridade parte do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos e a contextualização requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares aos alunos.

Art.113- O Plano Curricular do Ensino Fundamental, expressão formal da concepção do currículo da escola, decorrente de seu Projeto Político-Pedagógico, deve conter uma Base Nacional Comum, definida nas diretrizes curriculares.

§ 1º - A Educação Física, componente obrigatório de todos os anos do Ensino Fundamental e Médio, será facultativa ao aluno apenas nas situações previstas no § 3º do artigo 26 da Lei nº 9394/96.

§ 2º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é Componente Curricular que deve ser, obrigatoriamente, ofertado no Ensino Fundamental.

§ 3º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do Componente Curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 4º - A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil.

§ 5º - Devem ser desenvolvidos os temas integradores da BNCC que são contemplados em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

Art.114 - Na área do conhecimento Linguagens, no componente curricular Língua Portuguesa, uma aula semanal, dentre as 5 (cinco) previstas no plano curricular, em todos os anos de escolaridade e em todas as modalidades dos anos iniciais do Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 92 de 110



Fundamental, será dedicada, obrigatoriamente, à formação de leitores, por meio do exercício de leitura literária.

Parágrafo Único. Entende-se como leitura literária a fruição de obras de literatura, o exercício da imaginação e criatividade, o letramento em diversos gêneros textuais e a formação plena do leitor.

Art.115 - As escolas da Rede Municipal de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais) deverão implementar a BNCC-Computação, simplificando o planejamento de ações direcionadas ao currículo e à sua organização, bem como ao trabalho dos docentes.

Parágrafo Único. O docente deverá analisar cuidadosamente cada habilidade de computação e identificar as oportunidades de integração com as habilidades das áreas de conhecimento.

Art.116 – A computação implantada no currículo da educação básica do município ocorrerá de forma transversal como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Itapagipe, ou seja, integrada em diferentes componentes curriculares.

O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

II - Alfabetização digital;

III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;

IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;

V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art.117 - A computação no Ensino Fundamental- Anos Iniciais irá seguir as seguintes premissas:

I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 93 de 110



II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV - Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art.118 - Os Eixos da Computação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental são: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital .

Parágrafo Único. O desenvolvimento e a formulação dos currículos devem considerar as tabelas de competências, habilidades e objetos de conhecimento apresentados do documento Computação-Complemento à BNCC.

Art.119 - A Computação ocorrerá de forma transversal no currículo já existente, ou seja, integrada em diferentes componentes curriculares ou Campos de Experiência.

Parágrafo Único. Caberá o regente de turma preparar e promover a computação de acordo com as habilidades e planejamento escolar.

Art.120 - No Ensino Fundamental as competências a serem desenvolvidas são:

I. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

II. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

III. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.

IV. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 94 de 110



como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

V. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.

VI. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

VII. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art.121 - Na organização curricular do ensino fundamental deve ser observado o Currículo referência de Minas Gerais a serem ensinados, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art.122 - O Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais deve promover a Educação Ambiental, em todos os níveis e modalidades de ensino, enquanto elemento essencial à apropriação e conhecimento, especialmente quanto ao território, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do cidadão e essencial à qualidade de vida saudável, sendo de responsabilidade dos gestores, em suas diversas dimensões de atuação, educadores e da comunidade escolar, a promoção da defesa, da conservação e da preservação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art.123 - A Educação Ambiental, para cumprir suas finalidades, deverá ser ofertada na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades, e no Ensino Superior, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, como prática educativa intra, inter, multi e transdisciplinar.

Art.124 - A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental, nos currículos da Educação Básica, se dará:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 95 de 110



- I- no contexto da intra, inter, multi e transversalidade, ao tratar de temas de meio ambiente e sustentabilidade socioambiental;
- II- como conteúdo dos componentes curriculares na dimensão socioambiental, de modo transversal, de forma contínua e permanente;
- III- pela integração dos conteúdos de Educação Ambiental às políticas públicas de educação, meio ambiente, agricultura, saúde, cultura, economia, entre outras;
- IV- pela promoção de práticas educativas em ambientes naturais, fortalecendo a abordagem da percepção dos impactos socioambientais, no âmbito da educação contextualizada, da conservação da biodiversidade e de vivências na natureza;
- V- por meio de ações socioambientais, elencadas em seus Projetos Político Pedagógicos, e/ou em seus Planos de Trabalho desenvolvidos nas instituições de ensino de Educação Básica, com a participação de toda a comunidade escolar interna e externa.

Art.125 - A Educação Ambiental deverá estar assegurada no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Curso das instituições, devendo contemplar as ações previstas, em todas as modalidades e níveis de ensino.

Art.126 – A Educação Alimentar e Nutricional (EAN) deverá ser desenvolvida de forma contínua, permanente e transversal no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme orientações do Ministério da Educação, articulada ao Projeto Político-Pedagógico, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às práticas pedagógicas cotidianas.

Parágrafo único. As ações de Educação Alimentar e Nutricional deverão promover hábitos alimentares saudáveis, a valorização da cultura alimentar local, a sustentabilidade, o cuidado com o corpo e a saúde, respeitando as especificidades etárias, culturais, territoriais e socioeconômicas dos estudantes.

Art.127 – A organização da Educação em Tempo Integral deverá observar a Lei nº 14.640/2023 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2026, compreendendo a educação integral como princípio orientador do processo educativo, não se restringindo à ampliação da carga horária, mas à ampliação de experiências formativas, tempos, espaços, linguagens e oportunidades de aprendizagem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 96 de 110



Parágrafo Único. A proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as práticas integradoras, respeitando as especificidades das etapas, dos territórios e das infâncias.

Art.128 - O professor dos Anos Iniciais de alfabetização ou de turmas complementares deverá participar dos programas de capacitação e das formações continuadas híbridas, online e presenciais ofertadas pelo MEC/FNDE, especificamente previstas para o ano de 2026, tais como: Formação Continuada do Compromisso Nacional pela Alfabetização, Plataforma Escola de Formação, Pacto Mineiro pela Alfabetização e Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

Art.129 – As ações do Pacto Mineiro pela Alfabetização no Tempo Certo deverão ser compreendidas de forma articulada, fortalecendo a transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades das infâncias e assegurando a continuidade do percurso de aprendizagem.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 130 – A avaliação da aprendizagem integra o processo de ensino e aprendizagem e tem caráter contínuo e formativo, visando acompanhar o percurso dos estudantes, identificar avanços e necessidades pedagógicas e assegurar a consolidação das aprendizagens previstas no currículo.

Parágrafo Único – Os critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação interna são definidos coletivamente pela equipe pedagógica, em consonância com a proposta curricular, e orientam o planejamento, a reorientação das práticas pedagógicas e a definição de intervenções oportunas, com foco no desenvolvimento integral e na progressão das aprendizagens.

Art. 131 – As avaliações da aprendizagem deverão pautar-se pelas seguintes premissas:

§ 1º – Devem realizar-se de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, acompanhando o desenvolvimento das aprendizagens ao longo do ano letivo.

§ 2º – Devem apoiar-se em diferentes instrumentos, procedimentos e recursos avaliativos, adequados às áreas do conhecimento, aos objetivos de aprendizagem e às especificidades dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 97 de 110



§ 3º – Devem valorizar prioritariamente os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerando os avanços, as estratégias utilizadas pelos estudantes e a consolidação das habilidades, sem prejuízo dos registros quantitativos.

§ 4º – Devem possibilitar, quando necessário, a organização de estratégias de aceleração de estudos, de maneira planejada e intencional, para estudantes em situação de distorção idade/ano de escolaridade.

§ 5º – Devem considerar, no processo avaliativo, o conjunto de habilidades desenvolvidas pelo estudante ao longo de sua trajetória formativa, respeitando os diferentes ritmos e percursos de aprendizagem.

§ 6º – Devem assegurar tempos, espaços e formas diversificadas de avaliação, garantindo atendimento equitativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 132 – A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar, está vinculada à avaliação contínua e processual, que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo Único – A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art. 133 – As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

§ 1º – Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar.

§ 2º – Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

Art. 134 – A progressão parcial é o procedimento que permite ao estudante avançar em sua trajetória escolar, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos, no ano letivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 98 de 110



subsequente, naqueles aspectos dos componentes curriculares nos quais necessita, ainda, consolidar conhecimentos e habilidades básicas.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TRIMESTRAL E AVALIAÇÕES

Art.135 – No processo de avaliação da aprendizagem, as unidades escolares deverão distribuir, obrigatoriamente, 100 pontos ao longo do período letivo para cada componente curricular.

§ 1º – O ano letivo será organizado em 3 (três) trimestres, sendo atribuídos, em cada componente curricular, 30 (trinta) pontos no primeiro trimestre, 30 (trinta) pontos no segundo trimestre e 40 (quarenta) pontos no terceiro trimestre, totalizando 100 (cem) pontos ao final do ano letivo.

§2º – Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

§ 3º A distribuição da pontuação anual da avaliação da aprendizagem ocorrerá da seguinte forma:

I – 1º trimestre: 30 (trinta) pontos;

II – 2º trimestre: 30 (trinta) pontos;

III – 3º trimestre: 40 (quarenta) pontos.

§ 4º A avaliação da aprendizagem será processual e contínua, considerando diferentes instrumentos avaliativos, tais como:

I – provas;

II – resolução de atividades;

III – trabalhos individuais e em equipe;

IV – participação nas atividades propostas;

V – postura e desenvolvimento escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 99 de 110



§ 5º Nos 1º e 2º trimestres, a distribuição dos 30 (trinta) pontos ocorrerá conforme os seguintes critérios avaliativos:

I – Avaliação Somativa – 10 (dez) pontos: verificação da aprendizagem conceitual, leitura, interpretação, resolução de problemas e domínio dos conteúdos trabalhados;

II – Avaliação Formativa – 14 (quatorze) pontos: atividades do caderno, exercícios orientados, tarefas, participação em atividades dirigidas, devolutivas realizadas pelo professor, trabalhos coletivos, seminários, produções em grupo e projetos interdisciplinares, com critérios claros de participação;

III – Processo de Formação – 6 (seis) pontos: frequência, pontualidade, organização do material, envolvimento nas aulas, respeito às regras e convivência escolar.

§ 6º -No 3º trimestre, a distribuição dos 40 (quarenta) pontos ocorrerá conforme os seguintes critérios avaliativos:

I – Avaliação Somativa – 15 (quinze) pontos: verificação da aprendizagem conceitual, leitura, interpretação, resolução de problemas e domínio dos conteúdos trabalhados;

II – Avaliação Formativa – 18 (dezoito) pontos: atividades do caderno, exercícios orientados, tarefas, participação em atividades dirigidas, devolutivas realizadas pelo professor, trabalhos coletivos, seminários, produções em grupo e projetos interdisciplinares, com critérios claros de participação;

III – Processo de Formação – 7 (sete) pontos: frequência, pontualidade, organização do material, envolvimento nas aulas, respeito às regras e convivência escolar.

§ 7º Esta organização avaliativa deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares e nas orientações pedagógicas da rede municipal.

Art.136 – A avaliação dos componentes curriculares com ênfase nos aspectos afetivo, social, cultural e no desenvolvimento do protagonismo do estudante terá caráter formativo, considerando o alcance de seus objetivos específicos, sem interferir na classificação ou promoção dos estudantes.

Parágrafo único – Enquadram-se no disposto neste artigo:

I – Arte, Ensino Religioso e Educação Física.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 100 de 110



Art.137 – A unidade escolar deverá assegurar, ao longo de todo o ano letivo, oportunidades contínuas de aprendizagem e recuperação, por meio de intervenções pedagógicas, compreendendo:

I – recuperação contínua, desenvolvida no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

II – estudos com apoio direcionado para recomposição da aprendizagem, durante todo o ano letivo.

§ 1º – As ações de reforço deverão priorizar os objetos de conhecimento e habilidades essenciais, visando à recomposição das aprendizagens.

Art.138 – Os resultados da avaliação da aprendizagem deverão ser comunicados por escrito, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada trimestre, aos estudantes e aos seus responsáveis legais, com indicação das estratégias de intervenção pedagógica adotadas e previstas.

Art.139 – O Conselho de Classe constitui instância colegiada obrigatória, realizada ao final de cada trimestre, em datas previamente definidas pela SME.

Art.140 – A promoção dos estudantes deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerados os princípios da continuidade da aprendizagem e da interdisciplinaridade.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.141 – A classificação, no âmbito da Educação Básica, tem por finalidade posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência e nível de desenvolvimento ou desempenho, nas seguintes hipóteses:

I – por promoção, para estudantes que tenham cursado, com aproveitamento, o ano anterior na própria escola;

II – por transferência, para estudantes procedentes de instituição de ensino nacional ou estrangeira, considerando a idade e o desempenho escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 101 de 110



III – mediante avaliação realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que identifique o grau de desenvolvimento do estudante, observado o critério etário, excetuado o 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Os documentos que fundamentarem a classificação deverão ser devidamente registrados e arquivados na pasta individual do estudante.

Art.142 – A reclassificação consiste no reposicionamento do estudante em ano de escolaridade diverso daquele em que se encontra, com base em avaliação de desempenho, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

I – avanço escolar, para estudantes com altas habilidades/superdotação, visando à conclusão da Educação Básica em menor tempo, mediante avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios técnicos;

II – aceleração, para estudantes em situação de atraso escolar em relação à idade, durante o ano letivo;

III – por transferência, quando o estudante oriundo de escola nacional ou estrangeira demonstrar, por avaliação, conhecimentos e habilidades que justifiquem posicionamento diverso do indicado no histórico escolar;

IV – por frequência, para estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima exigida, desde que apresentem desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º – Os documentos que fundamentarem a reclassificação deverão ser registrados e arquivados na pasta individual do estudante.

§ 2º – Aos estudantes da Educação Especial asseguram-se as flexibilizações previstas na legislação vigente e nas orientações da SEE/MG, sendo admitido o avanço escolar do estudante com altas habilidades/superdotação, mediante avaliação pedagógica e emissão de relatórios pelos profissionais responsáveis.

§ 3º – Os estudantes em situação de distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola por meio de estratégias pedagógicas adequadas, incluindo:

I – reclassificação.

Art.143 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, nos Ciclos da alfabetização e complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 102 de 110



Art.144 - É exigida do aluno a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária anual total.

Parágrafo Único. No caso de desempenho satisfatório do aluno e de frequência inferior a 75%, no final do período letivo, a Escola deve usar o recurso da reclassificação para posicionar o aluno no ano seguinte de seu percurso escolar.

Art.145 - A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

§ 1º - Para a avaliação dos estudantes públicos da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

Art.146 - Os componentes curriculares, cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não poderão influir na classificação e promoção dos estudantes, a saber:

I - arte, ensino religioso e educação física.

Art.147 - A escola deve oferecer aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem.

Art.148 - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 (um) ano no 2º ano e 01 (um) ano no 5º ano.

Art.149 - É direito da família solicitar relatório do aluno mediante pedido médico. Parágrafo Único. A escola tem o prazo de 5 dias úteis para entregar o documento exclusivamente aos responsáveis do aluno.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e avaliações formativas ao longo do ano letivo, com o objetivo de verificar as aprendizagens consolidadas pelos estudantes e subsidiar o trabalho pedagógico dos professores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 103 de 110



§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá apoiar a aplicação de avaliações externas promovidas pelo governo federal e organizações internacionais, em consonância com as diretrizes estaduais e as regulamentações de cada avaliação.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art.150 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo Único. A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art.151 - As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

I- criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;

II- organizando agrupamento temporário para estudantes de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;

adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 152 – A escola deverá assegurar, no ano letivo em curso, condições pedagógicas diferenciadas para promover o desenvolvimento integral dos estudantes, com especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 104 de 110



atenção àqueles que apresentam baixos níveis de aproveitamento escolar ou dificuldades de aprendizagem nas competências e habilidades dos componentes curriculares previstos no CRMG, referentes a anos anteriores ou ao próprio ano em curso.

§ 1º – As estratégias de intervenção pedagógica compreendem ações planejadas de atendimento diferenciado, com vistas à garantia da aprendizagem e à superação de defasagens, podendo ser implementadas, entre outras formas, por meio de:

I – agrupamento temporário produtivo, organizado pelo professor regente, no horário regular das aulas, com a formação de grupos flexíveis dentro da própria turma, a partir de diagnósticos pedagógicos;

II – planos de intervenção pedagógica individual ou coletiva, elaborados com base em avaliações diagnósticas e formativas;

III – ações de reforço e aprofundamento das aprendizagens, integradas à rotina escolar ou desenvolvidas em tempos e espaços pedagógicos específicos;

IV – uso de metodologias diferenciadas e recursos pedagógicos diversificados, inclusive tecnológicos, adequados às necessidades dos estudantes.

Art. 153 – O Conselho de Classe constitui-se como instância colegiada de natureza pedagógica, destinada a promover a reflexão coletiva sobre os processos de ensino e aprendizagem, favorecendo a articulação entre os professores, a análise das metodologias e das estratégias adotadas, o compartilhamento de diferentes pontos de vista e a definição de intervenções pedagógicas que assegurem o direito de aprendizagem de todos os estudantes.

Parágrafo Único – A composição, a organização e o funcionamento do Conselho de Classe estão regulamentados em documento específico, em consonância com as normativas vigentes.

Art. 154 – A decisão sobre a promoção dos estudantes deverá ser tomada de forma coletiva no âmbito do Conselho de Classe, considerando o desempenho global do estudante, seu percurso formativo, o envolvimento no processo de aprendizagem e as evidências de desenvolvimento das competências e habilidades, superando a análise isolada por componente curricular, à luz dos princípios da continuidade da aprendizagem, da interdisciplinaridade e da equidade educacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 105 de 110



TÍTULO V

DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS EDUCADORES

Art. 155 – A formação continuada dos educadores terá como prioridade o fortalecimento da prática pedagógica e a garantia do direito à aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 156 – Para os fins desta Portaria, entende-se por formação continuada o conjunto de ações pedagógicas sistemáticas e permanentes, planejadas ao longo do percurso profissional, que articulam tempos formativos, saberes teóricos e práticos e a reflexão sobre a experiência docente, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral do educador e o aprimoramento das práticas pedagógicas, em consonância com as demandas da escola e o direito de aprendizagem dos estudantes.

Art.157 – A formação continuada dos educadores deverá ser promovida, prioritariamente, no âmbito da unidade escolar, por meio de ações formativas organizadas pela gestão e pelos próprios educadores, e, de forma articulada e complementar, pela SEE, por intermédio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, pela SRE e pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o alinhamento às necessidades da escola, da rede e ao aprimoramento das práticas pedagógicas.

Art.158 – O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares deverá contemplar a política de formação e desenvolvimento profissional da rede municipal de ensino, incorporando as ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, pela Escola de Formação, pela plataforma AVAMEC, pelo Pacto Mineiro, pela Alfabetização (RENALFA) e por programas institucionais.

§ 1º – Deverão constar no Projeto Político-Pedagógico as ações formativas vinculadas a programas como EducAcolhe, às parcerias institucionais e às demais iniciativas de formação continuada desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

§ 2º – As formações continuadas deverão articular-se ao currículo, ao planejamento pedagógico, às práticas educativas e às ações de acompanhamento das aprendizagens, contribuindo para o fortalecimento da cultura de acolhimento, da convivência democrática, da inclusão e da formação integral dos estudantes.

§ 3º – A inserção das ações formativas no Projeto Político-Pedagógico deverá considerar as necessidades da comunidade escolar, as diretrizes curriculares vigentes e as prioridades pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 106 de 110



DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art.159 - A escola deve divulgar, amplamente, os dados e as informações relativos:

- I- Ao Projeto Político Pedagógico;
- II- Às diretrizes previstas no regimento escolar;
- III- Às formas de avaliação interna;
- IV- Aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- V- Aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;
- VI- Aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§1º - A escola deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor ao publicar atos, dados e informações.

§2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput informar:

- I- Número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;
- II- Percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- III- Taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;
- IV- Resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- V- Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160 – A escola deverá planejar, desenvolver e aplicar atividades pedagógicas diferenciadas para assegurar o direito à aprendizagem dos estudantes que, ao longo do ano letivo, apresentarem prejuízos na frequência, na carga horária ou no processo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 107 de 110



aprendizagem, decorrentes de fatores internos ou externos, garantindo a continuidade do percurso formativo.

Art. 161 – Para o atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares, deverão ser elaboradas estratégias e orientações que possibilitem o acompanhamento pedagógico de crianças, matriculadas na rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Básica, que estejam impossibilitados de frequentar a escola, de forma temporária ou permanente.

§ 1º – O atendimento pedagógico em ambiente hospitalar e domiciliar deverá assegurar o vínculo do estudante com a escola, por meio de currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração à unidade escolar, com garantia de seus direitos de aprendizagem.

§ 2º – A organização e o funcionamento administrativo e pedagógico do atendimento pedagógico em ambiente hospitalar e domiciliar serão regulamentados por resolução específica.

Art. 162 – As disposições desta portaria aplicam-se a todas as escolas da rede municipal de ensino, observadas as especificidades das etapas, modalidades e formas de oferta da Educação Básica, bem como as normativas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 163 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à efetivação do disposto nesta Resolução.

Art. 164 – As escolas deverão assegurar o alinhamento de seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de aula, processos de avaliação e práticas pedagógicas às diretrizes estabelecidas nesta portaria.

Art. 165 – Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta portaria serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 166 - A Secretaria Municipal de Educação do Município promoverá junto às Escolas, no primeiro trimestre de cada ano letivo, um levantamento da situação dos alunos cuja trajetória escolar esteja comprometida por distorção idade/ano de escolaridade, defasagens de aprendizagem e situação de progressão parcial, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica que assegurem aos alunos condições de prosseguir seus estudos com sucesso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 108 de 110



Parágrafo Único. Os alunos com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola utilizando-se das seguintes estratégias:

I - reclassificação conforme previsto no Artigo 142, incisos I a IV, §1º e §2º desta Portaria.

Art.167 - É vedado à escola pública municipal:

- I- Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II- Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola ou impressões de atividades para ser desenvolvidas no ambiente escolar;
- III- Impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;

Vender uniformes.

Art.168 - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, desde que a Secretaria Municipal de Educação seja informada.

Art.169- Aplica-se o disposto nesta Portaria a partir do Ano Letivo de 2026.

Art.170- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 1 de 17 fevereiro de 2025.

Itapagipe/MG, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA ROSA BORGES
Data: 05/03/2026 13:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA ROSA BORGES

Secretária Municipal de Educação

RICARDO
GARCIA DA
SILVA:030219
53603

Assinado de forma
digital por RICARDO
GARCIA DA
SILVA:03021953603
Dados: 2026.03.05
13:44:39 -03'00'

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 109 de 110

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa de Licitação nº 11/2026. O Município de Itapagipe/MG, nos termos do art. 75, inciso II, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, torna pública a Intenção de Contratação Direta para contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, jogos recreativos e pedagógicos, com a finalidade de atender às oficinas desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), destinadas aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Itapagipe/MG, na forma descrita no Termo de Referência; a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, à Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, das 11h00min às 17h00min ou enviadas para o e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. O Edital na íntegra se encontra disponível no site oficial do Município de Itapagipe. Itapagipe/MG, 05 de março de 2026. Nágila Andrade Maluf Garcia - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1066

Página 110 de 110

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 100-101-102/2026

Dispensa de Licitação N.º 03/2026
Processo Nº 07/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 03/2026.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapagipe/MG.

CONTRATADA: 55.406.590 Nyuan Rodrigues Percussor.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmeras de segurança e insumos necessários para o funcionamento e serviço de instalação, reposicionamento e configuração das câmeras, conforme especificação descritas no Anexo I - Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.525,25 (*três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos*).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.30.25 – 6/0 – Material de Consumo – Material para manutenção de bens móveis.

01.01.01.01.031.0019.1.501.4.4.90.52.12 – 13/0 – Equipamento e Material Permanente – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro.

01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.99 – 10/0 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 13 de fevereiro de 2026.

Wilson Paula Rodrigues
- **Presidente da Câmara** -